

JOÃO BATISTA ERICEIRA
THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ
ORGANIZADORES

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: REFLEXÕES E IMPACTOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA, ESTUDOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR JOÃO BATISTA ERICEIRA.

VICTOR HUGO BALUTA
ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA
JHONATAN ALMADA
LARISSA MARIA DE QUEIROZ
SÔNIA MARIA CAVALCANTE MELO
THAMIRES ALVES GARCIA
SANDRA SOARES DE PONTES
VICTOR RIZO SCHIAVO
LUANNA DA SILVA FIGUEIRA
MARILIA URBAN
VICTOR HUGO BALUTA
JULIANA DELA JUSTINA OLIVEIRA PROST
LARISSA BELLUZZO HENCHE

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL:
reflexões e impactos no contexto da
pandemia, estudos em homenagem ao
Professor João Batista Ericeira

João Batista Ericeira
Thiago Anastácio Carcará
(Organizadores)

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL:
reflexões e impactos no contexto da
pandemia, estudos em homenagem ao
Professor João Batista Ericeira



Brasília – DF, 2021

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2021
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE
E-mail: oabeditora@oab.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

D598

O direito à educação no Brasil : reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira / organizador: João Batista Ericeira, Thiago Anastácio Carcará – Brasília: OAB Editora, 2021.

PDF (x, 121 p.).

ISBN: 978-65-5819-012-7.

1. Direito à educação, Brasil. 2. COVID-19, Brasil. 3. Acesso à educação, Brasil. 4. Igualdade na educação, Brasil. 5. Educação inclusiva, Brasil. 6. Política educacional, Brasil. I. Ericeira, João Batista, org. II. Carcará, Thiago Anastácio, org. III. Título.

CDD: 341.2733

CDU: 376 (81)

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz
Luiz Viana Queiroz
José Alberto Simonetti
Ary Raghiant Neto
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Aírton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Sílvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido,

Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Louira Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Emanoel Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva

Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Pedro Zanette Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andreia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva	Secretária-Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos; Aldenize Magalhães Aufiero; Itallo Gustavo de Almeida Leite; Luciana Mattar Vilela Nemer; Luis Ricardo Vasques Davanzo; Paulo Marcondes Brincas; Pedro Zanette Alfonsin; Silvia Marcia Nogueira; Thiago Roberto Morais Diaz; Afeife Mohamad Hajj; Lucio Flávio Siqueira de Paiva; Nivaldo Barbosa da Silva Junior; Raquel Bezerra Cândido; Thiago Vinicius Gwozdz Poersch.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Rafael Pontes de Miranda Alves	Diretor de Inovação e Tecnologia
Luis Cláudio Alves Pereira	Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

Alcimir Aguiar Rocha Neto; Auriney Uchôa de Brito; Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos; Cristina Silvia Alves Lourenço; Delmiro Dantas Campos Neto; Graciela Iurk Marins; Henrique de Almeida Ávila; Luciana Christina Guimarães Lóssio; Igor Clem Souza Soares; Paulo Raimundo Lima Ralin; Thais Bandeira Oliveira Passos.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobão Lopes; **RJ:** Sérgio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Solange Aparecida da Silva; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

APRESENTAÇÃO

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky*

Atravessamos tempos turbulentos, marcados por uma crise de diversas dimensões: a atual crise sanitária, provocada pelo novo coronavírus COVID-19, teve efeitos econômicos, sociais e políticos, escancarando o abismo da desigualdade social do Brasil que coloca uma maioria exposta às vulnerabilidades impostas pela pandemia.

No campo educacional, os efeitos são múltiplos e, muitos deles ainda seguem desconhecidos. Com a demanda do ensino remoto para a maioria das escolas e universidades, em obediência às recomendações de saúde pelos organismos internacionais, o País se deparou com a dura realidade frente ao baixo acesso à internet por um grande contingente populacional, em especial pelos brasileiros mais empobrecidos.

É inegável que o direito à educação, no contexto pandêmico, atinge a todas e a todos, mas não podemos olvidar a paisagem de exclusão constituída, sobretudo, pelos recortes de classe, de raça e de gênero que integra a maior parte dos grupos afetados no que tange ao acesso à educação.

Em tempos de COVID-19, a preservação da vida e a economia do cuidado e da solidariedade foram intensamente requeridas ao Estado brasileiro, como jamais ocorreu em outro momento da história contemporânea. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ciente de sua missão e honrando seus 90 anos de luta pelo Estado Democrático de Direito, não descansou para garantir a efetividade das políticas públicas.

Paulo Freire, patrono da Educação brasileira, afirma que “*A história não termina em nós: ela segue adiante*”. Ao compreender a importância do registro e da reflexão sobre a educação nesses tempos

* Advogado e Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

de crise, a presente obra, intitulada “O Direito à Educação no Brasil: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira”, já nasce como referência e demonstra o comprometimento da OAB com a educação em nosso País. Os d^{rs}. João Ericeira e Thiago Carcará, organizadores deste livro, trouxeram-nos, em conjunto com os autores e as autoras desta obra, com a maestria costumeira, uma contribuição inestimável para o campo educacional e jurídico. Por isso, trata-se de uma publicação indispensável!

Boa leitura!

PREFÁCIO

Thiago Anastácio Carcará*

Presente no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação se mostra elemento base da formação humana, repercutindo em índices de desenvolvimento humano com reflexos diretos na construção de uma nação. O Brasil tem buscado implementar uma política nacional de educação através da construção de normas jurídicas impositivas que estruturam um sistema educacional que ainda padece em muitos níveis, com obstáculos múltiplos que eclodiram durante a pandemia do COVID-19.

No âmbito da Teoria da Norma Jurídica, referenciada aqui pelo jurista cearense Arnaldo Vasconcelos, a norma jurídica é um dever ser, entre outras nuances. Ou seja, enquanto comando normativo de caráter geral, abstrato e imperativo, ela propugna uma realidade que deva ocorrer, mas apenas a propõe. Ao avançar mais ainda sobre o âmbito normativo, a efetividade emerge como elemento pelo o qual a norma alcança seu estado de intervenção no objeto social que ela se propôs a regular, através desse dever ser. Para ser efetiva, não basta apenas a vigência, precisa que ele interfira de forma direta, afetando, a contento, nos termos da norma, o propósito pela qual foi criada.

Uma das principais normas que dão lastro a política nacional de educação é a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que alberga o Plano Nacional de Educação, diretrizes e metas a serem atingidas em um prazo de 10 (dez) anos com o fito de concretizar o art. 214 da Constituição Federal, em sua amplitude holística perante todo o território brasileiro.

* Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professor Adjunto e Coordenador do Curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí. Conselheiro Federal pela OAB/PI, Presidente da Comissão Especial de Direito à Educação do Conselho Federal da OAB, Advogado e Consultor Jurídico.

A efetividade dessa norma é discutida a cada 02 (dois) anos, quando o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica relatório de monitoramento das metas do PNE que possibilita melhor análise dos indicadores e de quais estratégias devem ser tratadas pelos gestores públicos para alcance das metas tratadas em 2014.

Ainda existe um grande abismo, entre normas e aplicação destas normas, no ensino superior por exemplo, tem-se a publicização do direito privado e de privatização de seu direito público, com ampliação da possibilidade de concessões de faculdades e universidades, ocorreu algo inverso do que foi pensado para o ensino superior no Brasil. Tem-se o fortalecimento das instituições de ensino superior em todos os sentidos e o enfraquecimento do ensino público, onde deveria existir uma convivência harmônicas entre as instituições públicas e privadas.

A normatização jurídica tem como objetivo positivar condutas que posam dar respostas de comportamento à sociedade, sendo parâmetro para o que é razoavelmente necessário e estritamente proporcional a se exigir do indivíduo para a vida na coletividade.

Mas a aplicação destas normatizações, em especial o referido artigo 214, estamos muito distantes da realidade fática do Plano Nacional de Educação. O poder público, através de poucas políticas públicas ou a não existências destas, não consegue sair da esfera da Teoria do dever ser, o PNE esbarra em burocracias administrativas, questões judiciais e vontade dos gestores públicos.

A taxa de analfabetização mais atual no Brasil foi divulgada pelo IBGE em junho de 2019 na última Pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua. O Brasil tem pelo menos 11,3 milhões de pessoas com mais de 15 anos analfabetas (6,8% de analfabetismo). Os maiores índices ainda se encontram na região Norte/Nordeste.

Sobre os outros pontos como: a universalização do atendimento escolar; melhoria na qualidade de ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica, houve poucos avanços e

poucas melhorias. Na promoção humanística, científica e tecnológica um dos pilares da evolução de uma sociedade, é quase imperceptível o avanço ou quase nada de avanço nestas áreas, e sim uma deterioração dos meios de condução destas políticas públicas.

Com este olhar, diante da vastidão de elementos essenciais à concretização do Direito a Educação, a Comissão Especial de Direito à Educação do Conselho Federal da OAB, com a contribuição das seccionais do Maranhão, Paraná, Espírito Santo e Ceará, entrega esta obra com o objetivo de fomentar a discussão sobre a efetividade da educação no Brasil.

Em uma clara homenagem a Educação do Brasil, grandes personalidades não poupam esforços nessa causa nobre. Professor João Batista Ericeira, se apresenta como um ser humano dotado de uma humanidade peculiar que dedica sua vida a essa missão árdua e louvável. Doutor *honoris causa* em Direito pela Emil Brumer University, Mestre em Direito de Estado pela Universidade de Brasília, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC Rio de Janeiro, foi Coordenador do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Maranhão em 1974, na Secretaria de Estado da Segurança Pública entre 1974-1976 exerceu os cargos de Delegado Regional de Polícia, Assessor, Perito Criminal, Diretor da Divisão de Criminalística, Corregedor de Polícia e Chefe de Gabinete, no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão foi assessor jurídico de 1979 a 2003, tendo exercido o cargo de Procurador Eleitoral, Professor aposentado da Universidade Federal do Maranhão onde exerceu os cargos de Procurador-Chefe, Chefe do Departamento de Direito, Coordenador do Núcleo de Pesquisas Jurídicas e do Programa de Pesquisas e Pós-graduação em Direito, concorreu ao cargo de Reitor e integrou a lista sêxtupla, Foi pesquisador do CNPq e da Fundação Casa de Rui Barbosa, Integrou a Associação Latino-americana de Metodologia de Ensino de Direito e o grupo de pesquisa Ricerca Sulla Diffusione del Diritto Romano (Universidade de Sassari, Itália), integrou a Comissão Constituinte do Conselho de Reitores das Universidades

Brasileiras (CRUB) que acompanhou os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, profissional nacionalmente respeitado e cultivador de notáveis conhecimentos nas áreas de História e Ciências afins, foi Presidente da Academia Maranhense de Letras Jurídicas, foi Diretor e atualmente é Vice-Diretor-Geral da Escola de Formação de Governantes do Maranhão, vice-Diretor da Associação Brasileira de Advogados Eleitorais (ABRAE), Presidente da Associação Brasileira de Advogados (ABA/Seccional Maranhão), Presidente da Associação Maranhense de Advogados – AMAd, foi Diretor da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Maranhão), sócio majoritário do escritório “João Batista Ericeira Advogados Associados”, é também membro do Instituto dos Advogados do Brasil e do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, é Coordenador do Núcleo de Ciência Política do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública-CECGP, é membro fundador e Presidente da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política-AMCJSP, foi membro do Conselho Consultivo e Secretário-Geral da Escola Nacional de Advocacia, do Conselho Federal da OAB, Vice-Presidente do Conselho Editorial e da Comissão de Defesa da República e da Democracia, da OAB-MA, foi Presidente da Seccional maranhense do Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito e Diretor da Revista da ENA, foi Membro do Conselho Estadual de Trânsito e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Maranhão. Publicou diversas obras dentre elas: A crise do Direito e o emergimento do novo Direito Civil em um contexto de liberdade (1980); Pequenos Ensaios de Direito de Família (1981); Extratos de Jurisprudência Eleitoral do Maranhão (1982); Questão Agrária (1983); O funcionamento do Judiciário (1984); Jurispesquisa eleitoral (1989); Como decidem os juízes no Estado do Maranhão (1994); O Olhar da Justiça (2004); A Reinvenção do Judiciário (2006); Crise da crise da advocacia (2008); Notáveis advogados (2017); A empresa de economia mista e o desenvolvimento do Maranhão (2017);

Nossa singela homenagem desta obra se deve ao professor, advogado, pai, avô, ter sido acometido pela COVID-19, estando com sequelas. O trabalho e a história de um grande homem jamais serão esquecidos pelo grande legado que está sendo construído em prol da advocacia e da educação do país. Todos os nossos louvores a sua magnânima vida em prol de suas missões!

Para isso o artigo Direito e Pandemia do Vice Presidente da Comissão Dr. João Batista Ericeira entrega com clareza peculiar reflexões sobre o atual momento pandêmico e suas consequências jurídicas. Victor Hugo Baluta e Ângela Christianne Lunedo de Mendonça alinham o direito a educação prevista no ordenamento jurídico brasileiro e a necessidade de assegurar educação de qualidade em relação à pessoa idosa repercutindo ainda com as disposições do Pacto Global e o Plano Nacional de Educação.

Com olhar clínico, Jhonatan Almada elenca as desigualdades que foram repercutidas durante a pandemia na educação, trazendo dados que ajudam a compreender a realidade brasileiro com recortes quantitativos cotejando com soluções para os atuais problemas. Larissa Maria de Queiroz, Sônia Maria Cavalcante Melo e Thamires Alves Garcia levantam a discussão necessária sobre o direito da personalidade na escola para o exercício pleno da cidadania no contexto da Constituição Federal e do Código Civil brasileiro em um diálogo entre elementos pedagógicos e jurídicos.

Sandra Soares de Pontes traz as consequências da pandemia da Covid-19 para a educação brasileira refletindo sobre sentidos e desafios que envolvem a sociedade pontuando a necessidade de critérios para a busca de efetividade do direito à educação. Victor Rizo Schiavo e Luanna da Silva Figueira refletem sobre o direito a educação e as políticas públicas para enfrentamento da COVID-19 no Brasil, com olhar nos direitos humanos e em indicadores internacionais.

Marília Urban e Victor Hugo Baluta contribuem com a rica discussão sobre o “Bullying”, nos dias atuais, do ambiente escolar a

segurança pública, permitindo inferir um olhar sobre programas que combatem esse tipo de violência nas escolas. Juliana Dela Justina Oliveira Prost e Larissa Belluzzo Henche fecham a presente obra com a mediação de conflitos no ambiente escolar destacando a importância dessa ferramenta como meio de inclusão social e recurso didático-pedagógico.

Todas as contribuições no permitem avançar pela concretização do direito à educação no Brasil, percebendo que durante a pandemia existem muitas desigualdades e o desequilíbrio nas políticas públicas, destacando o papel de instrumentos normativos claros e que possibilitem melhor eficácia são essenciais para construção plena da sociedade brasileira.

Uma boa leitura, boas reflexões!

SUMÁRIO

O DIREITO E A PANDEMIA.....	1
------------------------------------	----------

João Batista Ericeira

O DIREITO A EDUCAÇÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE ASSEGURAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM RELAÇÃO À PESSOA IDOSA	15
--	-----------

Victor Hugo Baluta

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça

PANDEMIA, DESIGUALDADES E EDUCAÇÃO	37
---	-----------

Jhonatan Almada

O DISCURSO SOBRE O DIREITO DA PERSONALIDADE NA ESCOLA PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA	53
--	-----------

Larissa Maria de Queiroz

Sônia Maria Cavalcante Melo

Thamires Alves Garcia

AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: novos sentidos, novos sentimentos e novos desafios	71
--	-----------

Sandra Soares de Pontes

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BRASIL.....	83
--	-----------

Victor Rizo Schiavo

Luanna da Silva Figueira

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

UMA REFLEXÃO SOBRE O “BULLYING”, NOS DIAS ATUAIS, DO AMBIENTE ESCOLAR A SEGURANÇA PÚBLICA..... 95

Marilia Urban

Victor Hugo Baluta

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR.....113

Juliana Dela Justina Oliveira Prost

Larissa Belluzzo Henche

O DIREITO E A PANDEMIA

João Batista Ericeira*

1 INTRODUÇÃO

Em tempo de pandemia, ao lado das providências de saúde pública, de isolamento social, de aquisição de equipamentos para a rede hospitalar, e de outras ações correlatas, indispensáveis ao funcionamento da vida em sociedade, particularmente, das atividades produtivas, os canais de televisão, abertos e fechados, as redes sociais, jornais e revistas, tratam ininterruptamente do assunto. Infectologistas, sanitaristas, políticos, economistas, são frequentes em entrevistas. Sem falar dos políticos que comparecem para divulgar as medidas tomadas no âmbito de suas competências executivas ou legislativas. O Judiciário, a Ordem dos Advogados, o Ministério Público, acompanharam as ações e adotaram as providências cabíveis no campo de suas atuações. Há enorme oferta de informações.

Os economistas apontaram para decisões legais já tomadas de macroeconomia, como o socorro aos autônomos, aos pequenos e médios empresários e seus empregados. A vasta dimensão territorial do Brasil requer que as medidas legais sejam executadas com urgência, de utilização dos cadastros existentes, de formação de novos cadastros, para

* Doutor h.c em Direito pela Emil Brumer University. Mestre em Direito de Estado pela Universidade de Brasília. Sócio majoritário do escritório “João Batista Ericeira Advogados Associados”. É Presidente da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Política e Social. Vice-Diretor-Geral da Escola de Formação de Governantes do Maranhão. Coordenador do Núcleo de Ciência Política do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública-CECGP. Foi membro do Conselho Consultivo e Secretário-Geral da Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB. Vice-Presidente do Conselho Editorial e da Comissão de Defesa da República e da Democracia da OAB-MA. Presidente da Seccional maranhense do Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito. Diretor da Revista da ENA. Membro do Conselho Estadual de Trânsito e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Maranhão.

que o dinheiro chegue logo aos beneficiários. Os prejuízos da virose a economia são irreversíveis, cabe ao poder público minorar seus efeitos para as pessoas e a sociedade.

Convém salientar, a pandemia revelou aos brasileiros e ao mundo, a importância do Sistema Único de Saúde-SUS, mostrando ao mundo a capacidade nacional de organizar uma instituição eficiente e de resultados comprovados. Falhas sempre haverá. Fora os astrólogos, quem seria capaz de prever uma pandemia de tamanhas proporções. Todos os elogios aos integrantes do SUS serão poucos, eles estão a merecer muito mais.

As medidas de caráter administrativo vêm sendo publicadas e divulgadas nos meios de comunicação, o ordenamento jurídico dispõe de normas para regular as difíceis situações atuais, havendo lacunas, o Poder Legislativo poderá supri-las. Muito mais que a legislação, o Direito tem maiores compromissos com a vida. A pandemia assumiu dimensão planetária, assim muito das normas de tratamento jurídico se encontram em tratados e convenções internacionais. Os Direitos Humanos devem prevalecer pela precedência dos pactos internacionais sobre os ordenamentos jurídicos internos.

Os sistemas jurisdicionais dos países estão submetidos à Corte de Direitos Humanos, sediada em San José na Costa Rica, e à Corte Internacional de Justiça da Organização das Nações Unidas-ONU, face a obrigatoriedade do cumprimento dos pactos internacionais de parte de todos os países, aplicando-os em seus territórios.

Na atual conjuntura, questionar as determinações da Organização Mundial da Saúde- OMS, órgão das Nações Unidas, sob pretextos ideológicos ou políticos, é prestar grande desserviço à humanidade num momento em que os objetivos de combate a pandemia devem ser unificados, para atender o bem comum das comunidades nacional e internacional.

O Brasil, pela vastidão territorial, dividindo-se em Federação tricotômica de União, Estados e Municípios, requer o

imediate compartilhamento e a descentralização das medidas administrativas de combate a pandemia, sob pena de aumentarem as perdas humanas e econômicas.

O Poder público deve mobilizar-se no momento de quarentena para cuidar de melhorar as condições de moradia, fornecimento de água e esgoto para considerável parte da população brasileira vulnerável, estabelecendo meios favoráveis a isolamento social em padrões sanitários.

No plano econômico internacional, convém que se suspenda o pagamento da dívida dos países pobres, proibindo-se o aumento unilateral da taxa de juros pelos credores, e o seu enriquecimento ilícito pela usura, aplicando-se a cláusula “*rebus sic stantibus*”.

O endividamento é responsável pelo aumento do desemprego, da pobreza, da fome, da exclusão social, do sucateamento dos serviços públicos. A negociação produzirá reflexos internos, reduzirá os valores escorchantes dos cartões de crédito e cheques especiais, que se constituem em nova escravidão, a financeira, submetendo a população inteira.

A pandemia é uma oportunidade para rever conceitos. O Direito tem as receitas. Nesse sentido, reunimos neste capítulo nossas reflexões sobre a pandemia à luz do Direito, abordando a questão dos contratos, a hermenêutica, o direito à educação, a dignidade da vida humana e a pós-pandemia.

2 OS CONTRATOS E A PANDEMIA

Submetido ao necessário isolamento, acompanhando a pletera legislativa editada para enfrentar a calamidade pública, examinando as normas, algumas de ordem pública, outras de regência das relações privadas, adveio-me a lembrança de compulsar algumas anotações tomadas ao tempo em que trabalhava com o Direito Civil, mais precisamente com o obrigacional, sabendo que muitos contratos firmados anteriormente não poderão ser cumpridos, requerendo que a interpretação possa elucidar as possíveis soluções.

A teoria da imprevisão será fatalmente aplicada. Quem poderia imaginar o surto virótico, a sua extensão e os efeitos deletérios sobre a agricultura, a indústria, comércio, serviços, e sobre a função de tributação e arrecadação dos impostos. O intérprete e aplicador do Direito na execução contratual terá que se valer do pressuposto de que se as partes pudessem ter previsto a calamidade ocorrida não teriam firmado o contrato.

O Estado, através de seus órgãos julgadores, e as Câmaras de Mediação e Arbitragem, deverão intervir na resolutividade, restabelecendo a sua utilidade para as partes, rompida por fatores involuntários e imprevisíveis para elas.

Civilistas de nomeada como Caio Maio Pereira e Arnaldo Wald discutiram as formas de intervenção. O primeiro só admitia a alternativa da resolução do negócio, enquanto o segundo sustentava ser possível também a revisão judicial do mesmo. A jurisprudência tem admitido as duas soluções.

O ponto de vista de Arnaldo Wald prevaleceu no exame pretoriano da matéria. Hoje, aos 88 anos de idade, aluno aplicado de San Tiago Dantas, de quem foi assistente, professor das faculdades de Direito das universidades federal e estadual do Rio de Janeiro. Advogado militante, fundou em 1954 a banca advocatícia Wald Associados, com escritórios no Rio, São Paulo e Brasília. Sobre ele há um episódio que merece ser lembrado.

No governo Castelo Branco, após a reforma tributária e unificação dos institutos de previdência foi convidado pelo ministro Roberto Campos a desenvolver estudo sobre a correção monetária, adotada pelo Ministério do Planejamento, utilizada como instrumento para recuperação dos órgãos da previdência, para a atualização da capacidade tributária da Fazenda Pública e dos negócios nas relações privadas. Depois deu-se a superação face as transformações da economia global. A menção é para comprovar a capacidade de inovação da inteligência jurídica brasileira.

Os contratos vigentes, firmados antes da eclosão da pandemia, se sujeitarão ao crivo judicial ou o a da mediação para o exame das condições econômicas objetivas decorrentes do fato excepcional e imprevisível. Observando-se em cada caso, se houve grande prejuízo para uma das partes e o lucro desmedido para a outra. E por outro tanto se verificará tratar-se de execução diferida ou de duração.

Na dissolução dos contratos há casos de resolução, por inexecução de uma das partes; de resilição, em decorrência de manifestação de vontades de ambas as partes; e rescisão determinada por lesão ou estado de perigo.

Os elementos doutrinários integram o corpo do Direito Civil pátrio, iniciado nas Ordenações do Reino, passando para o Código de Clóvis Beviláqua, de 1916, até chegar ao atualmente vigente. Várias normas formalizadas em projetos de emendas constitucionais, medidas provisórias, portarias, no contexto de exceção experimentado pelo país, quando dos inevitáveis conflitos deverão ser submetidos ao exame do Judiciário e dos centros de mediação. Momento em que postulados do Direito Civil deverão ser empregados, com a flexibilidade necessária para alcançar a Justiça. Em uma das muitas homenagens ao mestre Arnoldo Wald estava presente o professor Ives Gandra da Silva Martins, proferindo a palestra: “Efeitos da Crise Mundial- aspectos jurídicos e econômicos”. Estive com ele em São Paulo, não podia viajar, pelos problemas de artrose, mas combinou comigo uma magnífica aula proferida em vídeo conferência, que será objeto do próximo artigo.

3 HERMENÊUTICA E PANDEMIA

A pandemia evidenciou a fragilidade da condição humana, das economias nacionais e da internacional. Os conflitos bélicos, a provável eclosão de guerras nucleares, as agressões aos recursos naturais do planeta, o aumento da pobreza, geraram a aspiração por nova ordem mundial. O final da Segunda Guerra, a vitória dos Aliados, em 1945,

permitiu o arranjo das relações internacionais. Criou-se a ONU e a jurisdição internacional. Manteve-se até o final dos anos oitenta da centúria passada, encerrando-se com a desintegração do bloco soviético. A partir daí impôs-se a hegemonia dos Estados Unidos e o fortalecimento da Alemanha e do Japão. As grandes empresas dominam a economia e a política do mundo. Detendo os megapoderes do controle financeiro, das tecnologias e das comunicações, disseminaram a ideologia neoliberal da redução do Estado, limitando-o às atividades essenciais. A atual conjuntura desmente o pressuposto.

A China, adotando o capitalismo de Estado e a ideologia socialista, emergiu como superpotência pela capacidade de produção e controle de tecnologias. Em cenário de multipolaridade, fala-se de sua bipolarização com os Estados Unidos. A comunidade internacional é uma só. A pandemia comprovou a interdependência de todos os países e a necessidade da governança mundial. O tema não é novo. Entre 1972 e 1973, o historiador inglês Arnold Toynbee e o filósofo japonês Daisaku Ikeda, mantiveram interessante diálogo sobre as possibilidades de instalação definitiva da paz e de governança mundial. A ideia contemplada no livro “A Paz Perpétua” de Kant, em 1795, sustenta a igualdade jurídica entre os Estados e o estabelecimento de relações baseadas na ética e na democracia. Kelsen a revalidou defendendo o monismo com a prevalência do Direito Internacional, nosso Rui Barbosa a reafirmou em Haia em 1907.

Orientações díspares de governos nacionais tomadas em relação a pandemia comprometeram, e permitiram a disseminação do vírus em vários países. Os protocolos sugeridos pela OMS deveriam ter sido seguidos desde o início, e por si contribuem para a procedência do argumento de reforçar a autoridade dos organismos internacionais.

No caso do Brasil, o desentendimento entre as autoridades federais, estaduais e municipais sobre as providências sanitárias de enfrentamento da pandemia ensejou a manifestação do Supremo Tribunal

Federal-STF sobre as suas competências. O Judiciário cumpriu a função de guardião da Constituição Federal e dos Direitos Fundamentais.

O juiz Stephen Breyer, da Corte Suprema dos Estados Unidos afirmava: o julgador isolado, separado da sociedade, é uma quimera. O juiz representa o detentor originário do poder de julgar, o povo. Cabe-lhe a interpretação judicial em seu nome, fazendo-o através do ordenamento jurídico que lhe outorgou a representação para tanto.

A técnica jurídica deve estar a serviço dos interesses da sociedade, não podendo apresentar-se como tecnologia distante dos interesses da sociedade a que deve servir, sem qualquer prejuízo para a segurança jurídica. As Declarações Internacionais dos Direitos do Homem são os principais referenciais normativos para assegurar as liberdades fundamentais e coibir os abusos que possam ser cometidos na excepcionalidade da pandemia por autoridades ou por pessoas.

A OAB se posicionou pelo cumprimento dos Direitos Humanos e da Constituição e pela construção da necessária hermenêutica constitucional. Finalmente, Ives Gandra da Silva Martins, jurista emérito, venceu a infecção do coronavírus, recebeu alta hospitalar. Tempos atrás, estive com ele no escritório da Alameda Jaú, tratando do programa de métodos alternativos de solução dos conflitos para a AMAd, juntamente com o seu atual presidente Roberto Gomes. Conteí com a preciosa intermediação de José Renato Nalini, então presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. Não esqueci um ponto do seu decálogo: o Direito é a mais universal das aspirações humanas, e ganha vida quando materializado pela advocacia.

4 DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Nos debates acerca do Direito à Educação, como dever do Estado, da sociedade e das famílias, aparece com frequência a proposta de criação do sistema único para o eficaz cumprimento do preceito constitucional, tal como ocorre com a saúde, a segurança e a assistência social. A Constituição Federal

determina as competências de execução, cabendo prioritariamente a União a responsabilidade pelo ensino superior; aos estados, o ensino médio; e aos municípios o fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases repete a divisão das tarefas. Mas a distribuição dos encargos não exime os entes federativos da corresponsabilidade na prestação dos serviços educacionais com a qualidade e equidade desejáveis a todos os cidadãos. É o regime de colaboração.

Todos concordam, o financiamento perpassa a questão. A escola pública responde por 91% das matrículas no ensino fundamental, e 86% no médio. Vale dizer, a boa escola pública será a principal porta para promover a cidadania e a inclusão social. Tornando-se imprescindível sua expansão e fortalecimento. O ensino superior em mais de 90 % está privatizado, entregue a instituições particulares. Inobstante as instituições públicas de ensino superior responsabilizaram-se pela maior parte das pesquisas desenvolvidas no país.

A Ordem dos Advogados do Brasil cônica da importância da Educação como política pública essencial para a diminuição das desigualdades e elevação dos direitos de cidadania, criou em boa hora a Comissão Especial de Educação. Aqui no Maranhão iniciamos os Diálogos pelo Direito à Educação, promovendo encontros com advogados, dirigentes e conselheiros municipais de educação, professores, alunos, líderes sindicais. Percorremos considerável parte das subseções, tínhamos mais três agendadas quando sobreveio a pandemia.

Realizamos em novembro do ano passado o seminário nacional em Brasília, outras seccionais estavam prestes a realizar os seus diálogos quando adveio a calamidade pública. Pelo tempo de paralização de mais de 90% das escolas no mundo inteiro, evidenciou-se os prejuízos para a saúde pública, a economia, e particularmente, para a educação. Nesta os prejuízos poderão estender-se por mais de uma geração.

Reunida a Comissão através de plataforma, sugeri que se criasse o Núcleo de Enfretamento da Crise Educacional, analisando dados, propondo alternativas para reduzir danos na área. Lembrei o texto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE,

assinado por seu diretor Andreas Schleicher, visando a repriorização dos currículos, a sua simplificação, atendo-se ao mais essencial, bem como o treinamento dos professores para o alcance dessas finalidades.

Para atingir os objetivos é imprescindível usar novas tecnologias, como as plataformas da internet, a televisão, o envio de textos e cadernos de atividades, com o agendamento de tarefas. É evidente, nem todos os estudantes foram atingidos, dentre outros motivos pela exclusão digital. A universalização é muito difícil na atual conjuntura. A meta de redução de danos foi tentada por vários estados e municípios, diga-se, com bons resultados.

Os reajustes dos planos de saúde foram vedados durante a quarentena, logo, os contratos educacionais serão obviamente questionados, abrindo-se também a discussão em torno do adiamento do ENEM, assunto do especial interesse dos aspirantes ao ensino superior e das instituições particulares e públicas do terceiro grau. Os temas serão examinados pela Comissão que emanará recomendações que deverão encaminhadas ao Ministério da Educação-MEC

Um dos pontos suscitados na reunião da Comissão, a lacuna de coordenação nacional para propor as medidas em âmbito nacional, cabendo a direção do MEC liderar providências que se fazem urgentes. Afinal, o sistema educacional, do ponto de vista político-jurídico e pedagógico-didático é um só, podendo evoluir para a unificação do ponto de vista operacional. Manifestei-me pela manutenção provisória do FUNDEB, nos termos vigentes, considerando as presentes crises fiscal e tributária. Tudo para assegurar o essencial Direito à Educação.

5 VIVA A VIDA!

Sou reticente em opinar sobre a pandemia do coronavírus que vem assolando vários países, em surto de propagação geométrica. Primeiro, por se tratar de assunto que pressupõe conhecimento científico nas áreas da medicina, da biologia, da infectologia, entre outras. Segundo

manifestações de leigos não são convenientes, excesso de mídia em nada contribui para o seu enfrentamento. No caso, é necessário se informar bem, e seguir corretamente as orientações das autoridades sanitárias. As postagens em redes sociais às vezes concorrem para a desinformação e a geração do pânico.

Desde sempre a humanidade tem conhecido pestes: negra, bubônica, febre amarela, varíola, e gripes, e tem triunfado sobre elas, a demonstrar que a vida sempre vence a morte. Essa é uma luta que povos e indivíduos enfrentam em sucessivos embates ao longo de gerações. No Brasil, em 1904, no governo Rodrigues Alves, resolveu-se em projeto urbanístico e sanitário debelar os constantes surtos de febre amarela, varíola e peste bubônica. Sob os auspícios do sanitarista Oswaldo Cruz e do prefeito Pereira Passos, desencadearam-se operações de demolições de cortiços e velhos prédios, desratização e matança de mosquitos, ao lado da vacinação obrigatória. O suficiente para provocar levantes populares e revoltas militares.

Ruy Barbosa, em cumprimento a preceitos do liberalismo político-jurídico, colocou-se contra a vacinação obrigatória. Mais tarde reconheceu os méritos do trabalho sanitário de Oswaldo Cruz, penitenciando-se dos equívocos. No mundo da biologia, não há que se falar em ideologias, nacionalismo, em pressupostos políticos ou partidários. Nesse campo trava-se a luta sempre presente da vida contra a morte.

O filósofo existencialista franco-argelino Albert Camus, em conto conhecido “A Peste”, retrata situação endêmica ocorrida em Oran, na Argélia, precipitada por onda de ratos que invadiram a cidade, provocando enorme mortandade. Tal como sobreveio, desapareceu. O autor quis dizer: o acaso ou o imponderável regem a condição humana. É uma interpretação.

O acaso não existe para o psicólogo Carl Gustav Jung, tudo acontece por força de movimentos sincrônicos, neles, a humanidade inteira se vê envolvida. Vivemos em um mundo dominado pelo materialismo e consumismo desenfreados. Não há mais tempo para o

convívio familiar, para a alegria de viver. Mesmo a religiosidade se manifesta por automação, com escassa interioridade. A competitividade, o espírito de suplantar o outro, a odiosidade, as faltas de afetividade, de respeito ao outro, prevalecem.

No pico desse clima, houve a superveniência da pandemia do coronavírus. Sempre fomos interdependentes, os modernos veículos de comunicação dão-nos essa certeza. O que acontece a um homem, em qualquer lugar do planeta, afeta a todos os homens. Independentemente de etnia, nacionalidade, ideologia, situação política. Somos todos habitantes da Terra e as consequências incidirão sobre todos nós.

Os hábitos de higiene, os progressos das ciências, dos fármacos, das vacinas, conduzirão a mais uma vitória sobre esses microrganismos a serviço da morte. Das dificuldades ora atravessadas, convém extrair algumas lições. Devemos aprender a lição primordial do dever da solidariedade. O que atinge ao próximo nos atinge. Não esquecer o mandamento supremo de Jesus: “ama ao próximo como a ti mesmo, como eu vos tenho amado.”

Acima das coisas, dos fatos econômicos, estão as pessoas. Somos essencialmente iguais, perante a vida e perante a morte. Todos passaremos um dia pela experiência da morte. Mas tenhamos certeza de que a vida triunfará. Porque Deus é o Deus da vida.

A economia se recuperará, a saúde será restabelecida, e os que trabalham a reconstruirão. Este é momento de agradecer aos cientistas que silenciosamente trabalham em seus laboratórios para vencer a pandemia. A comunidade médica, as autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais. E dizer com todas as forças do pulmão: viva a Vida!

6 A PÓS-PANDEMIA

Em recente entrevista o linguista norte-americano Noam Chomsky acusou o presidente Trump de ter determinado a laboratórios

a produção do Covid-19 para abalar os alicerces do poderio econômico chinês na guerra dos mercados. A mesma acusação o Presidente dos Estados Unidos dirigiu a Xi Jinping, de haver mandado fabricar o vírus para atingir os interesses do seu país. Acusações à parte, a politização da pandemia não pode obscurecer seus efeitos deletérios para a vida, a saúde, as economias nacionais, e a internacional.

Analistas comparam os seus efeitos aos da 2ª Guerra encerrada em 1945. Depois dela refizeram-se os pactos e os organismos internacionais. Reestruturaram-se os países vencedores e os vencidos. Na pandemia não há ganhadores nem perdedores. Os prejuízos estendem-se a todos. Obviamente os mais pobres serão os mais prejudicados.

Ao Brasil se oferece a oportunidade de rever conceitos e estratégias. Inserido na comunidade das nações, o país é o principal exportador de grãos alimentícios e de minerais, além de possuir considerável parque industrial e tecnológico. Dentre os emergentes, exhibe democracia com instituições sólidas, necessárias ao convencimento dos investidores para o ingresso de capitais.

Abrindo espaço para comentar os últimos acontecimentos da política nacional: não se pode confundir tensão com crise institucional. A primeira, a tensão, é inerente aos regimes democráticos; a segunda, ameaça os mesmos. O que se vê até agora, é o pleno funcionamento das instituições, com a mais ampla liberdade de imprensa e de expressão.

A democracia brasileira contraiu elevada dívida social. Convive com enorme nível de concentração da propriedade e da renda. Oferece-se oportunidade para a revisão de alguns pontos. O neoliberalismo, liderado pelos países mais ricos, sustenta a necessidade de um mundo sem fronteiras, sem barreiras, para venderem seus produtos. Em nome de sua hegemonia financeira, ao tempo que impõem medidas protecionistas em seus mercados internos.

A financeirização dos mercados determina o aumento acentuado da dívida externa, hoje, em torno de 90% do Produto Interno Bruto. A alta do dólar ante o real, atinge o percentual de 43% anual, o

maior do mundo. Apesar do endividamento, o Brasil apresenta êxitos inquestionáveis, como o Sistema Único de Saúde-SUS, carecendo urgentemente de remodelar o complexo de laboratórios e a base médico-hospitalar, evidenciado pelo déficit de leitos.

Assinale-se, entre 2015 e 2019, o setor de pesquisa para a produção de tecnologia da saúde perdeu cerca de 40% do valor real dos recursos federais, repetindo-se o mesmo nos campos da ciência e tecnologia. Os países pobres e emergentes não têm como se proteger da hegemonia dos ricos. Amplia-se o seu endividamento e das suas populações, impedindo a capacidade de investimento dos estados. Até 8 de maio saíram 33,3 bilhões de dólares do país.

A pandemia ocasiona a perda de vidas humanas, o desemprego, e a recessão, a curto, médio e longos prazos. O Brasil, precisa preparar-se para o enfrentamento do quadro social, operando a reforma do Estado, incentivando-se a produtividade, combatendo a pobreza e a desigualdade. Para tanto, convém que se estabeleça a Frente pela Democracia, desenvolvendo-se o entendimento político em bases mínimas.

Urge a adoção de medidas na infraestrutura da moradia e do saneamento, tal como a implantação de renda básica da cidadania, que pode ser os seiscentos reais ou outro valor a discutir. Na área da educação, vendo-se a exclusão digital de cerca de 70 milhões com acesso precário da internet, é necessário rever procedimentos para execução de educação equânime e de qualidade, outro caminho para a superação das desigualdades sociais.

O momento é oportuno para o lançamento de proposições positivas para vencer o enorme desafio da pós-pandemia: a melhoria das condições de vida dos brasileiros.

REFERÊNCIAS

CAMUS, Albert. **A peste**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

JUNG, Carl Gustav. **Obra completa**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2011.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 1989.

TOYNBEE, Arnold J; IKEDA, Daisaku. **Escolha a vida**: um diálogo sobre o futuro. Rio de Janeiro: Record, 1995.

REIMERS, Fernando M.; SCHLEICHER, Andreas. **Educação interrompida, educação repensada**: como a pandemia do Covid 19 está mudando a educação. Rio de Janeiro: CEIPE/FGV, 2020.

O DIREITO A EDUCAÇÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE ASSEGURAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM RELAÇÃO À PESSOA IDOSA

Victor Hugo Baluta*

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça*

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade apresentar os principais pontos da legislação brasileira e estrangeira no que diz respeito ao Direito a Educação, em especial a educação da pessoa idosa. Destacando as principais normas nacionais e internacionais no plano do direito a educação, comparando ainda com as disposições do Pacto Global e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a fim de investigar as lacunas existentes que dificultam, ou até mesmo, impossibilitam o acesso à educação, direito inalienável de todas as pessoas, incluídas, de forma irrestrita, na gama social da longevidade (pessoa idosa). Após serão analisadas as legislações, verificando as políticas públicas contidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Por fim se propõe uma discussão quanto ao direito à educação da pessoa idosa, com seus avanços e dificuldades, refletindo sobre as políticas públicas voltadas para o idoso na área educacional. Pois apesar do aumento significativo de pessoas idosas no país, as políticas públicas, ainda se apresentam insatisfatórias para atender a demanda que se amplia rapidamente, mesmo o ordenamento jurídico prescrevendo, o direito do idoso a educação e o incentivo por parte do Estado para a criação de programas que assim o façam.

* Advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 74610. Advogado Especialista em Direito Educacional pela Faculdade Itecne de Cascavel. Membro das Comissões dos Direitos da Pessoa Idosa, do Pacto Global e Coordenado do GT de Direito Educacional da OAB-PR.

* Bacharel em Direito e Especialista em Direito Educacional e Planejamento e Administração da Escola Pública. Membro do GT de Direito Educacional da OAB/PR.

Palavras-chave: Direito Educacional. Direito do Idoso. Pacto Global. Objetivos Globais do Desenvolvimento Sustentável, Pessoa Idosa.

1 INTRODUÇÃO

O prolongamento natural da vida, fenômeno dos dias atuais, constitui uma realidade mundial e evidencia a importância da preparação das sociedades para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos idosos.

Apesar desse prolongamento natural da vida e do crescente número de pessoas idosas no Brasil, as Políticas Públicas não apresentam posição satisfatória para atendimento da demanda que se amplia rapidamente.

A Lei 10.741/03, do Estatuto do Idoso prevê no capítulo V, o direito a educação e o incentivo por parte do governo para a criação de programas de incentivo a educação para pessoas idosas.

O presente trabalho justifica-se pela necessidade do aprofundamento reflexivo, visando apontar melhorias nas políticas públicas relacionadas ao direito à educação da pessoa idosa.

Objetiva-se ao final do trabalho conhecer. Legislação sobre o direito a educação da pessoa idosa. Os artigos legais dirigidos à educação das pessoas idosas, seus avanços e dificuldades. As previsões contidas no 4º Objetivo Global do Desenvolvimento Sustentável, que é Educação de Qualidade e alternativas que possibilitem avanços nas políticas públicas relativos ao direito à educação da pessoa idosa.

O trabalho contará com o desenvolvimento de estudo da previsão constitucional sobre o direito a educação em linhas gerais, procurando chegar à pessoa idosa. Atingido o objetivo primeiro de identificar as linhas gerais do direito a educação, investigar no Estatuto da Pessoa Idosa as previsões legais para a fundamentação do estudo. E, finalmente, verificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para

detectar quais os aspectos que a mesma apresenta a respeito da temática proposta para estudo.

Da identificação dos diplomas legais relacionados à temática, desenvolver um estudo específico a respeito dos artigos relacionados ao tema e com isso procurar encontrar onde efetivamente os mesmos são implementados e possuem praticidade no âmbito da educação em nível federal, estadual.

Finalmente, após o levantamento dos aspectos legais, procurar através da literatura pesquisada encontrar os posicionamentos da sociedade em torno do acolhimento e empoderamento do idoso frente ao direito a educação, sugerindo alternativas que possibilitem avanços nas conquistas educacionais da pessoa idosa.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO¹

A educação é um dos direitos humanos. Está reconhecida no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.

¹ Coleção Manual de Direitos Humanos – volume 07 Direito Humano à Educação – 2ª edição – Atualizada e Revisada. Novembro 2011.

O direito humano à educação reconhecido na Declaração foi fortalecido como norma jurídica internacional, principalmente, pelo **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (arts. 13 e 14), da **Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino**, da **Convenção sobre os Direitos da Criança** (arts. 28 e 29) e do **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais** (art. 13).

Tratar a educação como um direito humano significa que não deve depender das condições econômicas dos estudantes ou estar sujeita unicamente às regras de mercado. Também não pode estar limitada à condição social, nacional, cultural, de gênero ou étnico-racial da pessoa. O mais importante é conseguir que todas as pessoas possam exercer e estar conscientes de seus direitos. Nesse sentido, o tópico 2 do art. 26 da Declaração é fundamental na definição dos propósitos universais da educação.

O direito à educação tem um sentido amplo, não se refere somente à educação escolar. O processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte. A aprendizagem acontece em diversos âmbitos, na família, na comunidade, no trabalho, no grupo de amigos, na associação e também na escola.

Por outro lado, nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade.

Além de sua importância como direito humano que possibilita à pessoa desenvolver-se plenamente e continuar aprendendo ao longo da vida, a educação é um bem público da sociedade, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos. Portanto, a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo adequado e de qualidade pode exigir e exercer melhor todos seus outros direitos.

A educação contribui para que crianças, adolescentes, jovens,

homens e mulheres saiam da pobreza, seja pela sua inserção no mundo do trabalho, seja por possibilitar a participação política em prol da melhoria das condições de vida de todos. Também contribui para evitar a marginalização das mulheres, a exploração sexual e o trabalho infantil, possibilita o enfrentamento de discriminações e preconceitos, entre muitos outros exemplos que poderiam ser citados.

2.1 A Educação em Normas Internacionais

No plano internacional, verifica-se que não existem convenções multilaterais que contemplem o idoso como tema principal, de modo que a proteção das pessoas de idade avançada ocorre pela aplicação dos instrumentos internacionais de direitos humanos existentes.

Diante do destaque que as pessoas idosas são hipossuficientes em relação aos outros grupos de cidadãos, procura-se extrair os pontos que dizem respeito à educação como um todo, mas de forma especial aqueles que de alguma forma fazem correlação ao Direito a Educação da Pessoa Idosa.

Logo, a maior expectativa de vida é positiva para as sociedades, mas uma grande fonte de desafios, principalmente no campo do Direito Educacional, pois como se vê a seguir é uma necessidade de igualdade de condições nas sociedades.

a) **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)²** – art. 13 – Os Estados Signatários do presente pacto reconhecem **o direito de toda pessoa a educação**. Concordam que educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda, que educação deve capacitar todas as pessoas para participar

² Decreto n.º 591 de 06 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso 22/05/2016.

efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 2. Os Estados Signatários do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: [...] d) **Deve-se fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação fundamental para aquelas pessoas que não tenham recebido ou terminado o ciclo completo de instrução primária;** [...] (grifo nosso).

Do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, destaca-se preliminarmente o “direito a educação de toda pessoa” e na sua sequência a necessidade dos Estados em fomentar e intensificar a educação “no mínimo” fundamental para aquelas pessoas que não a tenham recebido, as pessoas idosas por analogia.

b) **Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)³**
– art. 29 - Artigo 29 1. Os Estados-Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de: [...] b) **Imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais**, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; c) **Imbuir na criança o respeito aos seus pais**, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua; d) **Preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre**, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena; [...] (grifo nosso).

Da Convenção sobre os Direitos da Criança, no que tange ao direito educacional previsto no art. 29, vê-se que o sistema educacional

³ Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 22 maio 2016.

deve imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, destaca-se que hoje muitas de nossas crianças e adolescentes simplesmente fazem de conta que o idoso inexistente, sequer respeitando esses indivíduos que mereceriam não somente do Estado, mas de toda a sociedade o maior dos respeitos, é que se preceitua logo a seguir, quando diz que a educação deve preparar a criança a uma vida responsável numa sociedade livre, ou seja, é dever da educação preparar crianças, jovens e adolescentes para uma convivência humana com os membros da terceira idade.

c) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)⁴ – art. 24 - 1. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados-Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; [...]. 2. Para a realização desse direito, os Estados-Partes assegurarão que: [...] e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. [...] (grifo nosso).

Novamente fazendo analogia do texto da convenção com o objetivo do presente trabalho, temos o Direito a Educação como base na igualdade de oportunidades, ou seja, jovens, deficientes e idosos necessitam o critério da universalidade, ou seja, valem a todos. E não é apenas algo momentâneo, mas um caminhar por toda a vida, daqui se extrai a condição de que a criança e os deficientes referendados na

⁴ Decreto n.º 6.949 de 25 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 22 maio 2016.

Convenção vão a algum momento de sua existência atingir a idade avançada tornando-se pessoas idosas e sendo merecedoras do fortalecimento de seus direitos por liberdades individuais com a inclusão plena na sociedade atual.

d) Convenção Relativa a Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (UNESCO, 1960)⁵ – art. 1º - Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente: a) Privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino; b) Limitar a nível inferior a educação de qualquer pessoa ou grupo; c) Sob reserva do disposto no art. 2º da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; d) De impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.

Novamente, vê-se que a educação é direito que não pode ser objeto de nenhum tipo de discriminação, o texto legal aponta a condição de nascimento, logo a longevidade não pode ser motivo de exclusão do sistema educacional em qualquer nível ou grau de ensino.

Das convenções e tratados internacionais, o **Plano Internacional de Viena sobre o Envelhecimento**⁶, produzido durante a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento em abril/2002, pela

⁵ Decreto n.º 63.223 de 06 de setembro de 1968. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63223-6-setembro-1968-404776-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 maio 2016.

⁶ Plano de ação internacional sobre o envelhecimento, 2002. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf. Acesso em: 22 maio 2016.

ONU, é que traz diretrizes sobre o acesso ao conhecimento, a educação e a capacitação da pessoa idosa.

Em linhas gerais o documento apresenta o pensamento de que. Uma sociedade baseada no conhecimento requer a adoção de políticas para garantir o **acesso à educação e à capacitação durante toda a vida**. A educação e a capacitação permanente são indispensáveis para conseguir a produtividade dos trabalhadores e das nações.

Em todos os países, a educação e a capacitação permanentes são também requisitos básicos para a participação de idosos no emprego.

É preciso insistir no acesso das pessoas idosas às oportunidades de adquirir conhecimentos, educação e capacitação na força de trabalho.

Mas principalmente: “Promover, por meio da educação pública, a compreensão do envelhecimento como questão de interesse de toda a sociedade”.

2.2 O Pacto Global⁷ e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

O Pacto Global é uma, com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção refletidos em 10 princípios. Essa iniciativa conta com a participação de agências das Nações Unidas, empresas, sindicatos, organizações não-governamentais e demais parceiros necessários para a construção de um mercado global mais inclusivo e igualitário. Hoje já são mais de 12 mil organizações signatárias articuladas por cerca de 150 redes ao redor do mundo.

O Pacto Global não é um instrumento regulatório, um código de conduta obrigatório ou um fórum para policiar as políticas e práticas

⁷ Pacto Global o que é? Disponível em: <http://pactoglobal.org.br/o-que-e/>. Acesso em: 29 mar. 2018.

gerenciais. É uma iniciativa voluntária que procura fornecer diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras.

O Pacto Global advoga dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

A Agenda de Desenvolvimento Sustentável adaptada e adotada em 2015 traz uma agenda de desenvolvimento baseada nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM - 2000), como base nos ODM surgem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS - 2015), que vem para finalizar o trabalho dos ODM e não excluir ninguém em nenhuma fase do desenvolvimento humano.

O desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades e demandam um esforço conjunto para a construção de um futuro inclusivo, resiliente e sustentável para todas as pessoas e todo o planeta.

Para fins do presente trabalho, abordaremos o 4º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável *“Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”*.

Se analisarmos a fonte primária deste 4º ODM, encontramos sua base no 2º ODM *“Educação básica de qualidade para todos”*.

Ou seja, a fonte reza por educação básica de qualidade para todos, o aprimoramento do ODM para ODS busca trazer as premissas da educação inclusiva, justa e de qualidade, porém da análise de todos os documentos essenciais disponíveis referente aos ODS, a síntese básica da Agenda 2030, não traz nada que diga respeito exclusivo a pessoa idosa, as principais metas estão elencadas a meninos (as), jovens e

adultos, permanecendo assim como nos demais pactos globais uma lacuna em relação a pessoa idosa.

3 O DIREITO A EDUCAÇÃO E DIREITO DA PESSOA IDOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Como já visto as regras especificamente contidas nos tratados e convenções internacionais, em quase nada acrescentam o direito a educação da pessoa idosa, mesmo o Brasil sendo signatário desses tratados, muito pouco se faz ou fez.

No ordenamento jurídico pátrio encontramos previsões de caráter geral na Constituição Federal que traz preliminarmente a temática da educação em seu art. 6º quando inclui o tema como direito social.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, [...], a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Inclui-se também a questão da assistência aos desamparados, pois a pessoa idosa em sua condição de hipossuficiência estará também tutelado por essa cobertura protetiva, ou seja, não está o legislador garantindo favor as pessoas, mas direitos fundamentais e necessários.

Logo a seguir em seu art. 205, afirma:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

Cabe da análise ainda do texto Constitucional mencionar o art. 211, que faz previsão da organização dos sistemas de ensino entre União, Estados e Municípios, elenca-se a organização do sistema federal de

ensino (União), o sistema de educação fundamental e educação infantil (Municípios) e o ensino fundamental e médio (Estados).

Portanto, a Constituição, estabelece os princípios e prevê os direitos, mas não detalha como esses sistemas devem sair do papel, no caso da educação, o diploma legal que veio para suplementar essa lacuna foi a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394/96, que detalha os direitos e organiza os aspectos gerais do ensino no país.

De modo especial da LDB, menciona a educação de jovens e adultos em seus arts. 4º, VII e 37, não fazendo referência específica à pessoa idosa, mas ao adulto.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Mas a LDB, não é por si só completa e o sistema educacional ainda necessitava de diretrizes mais específicas para seu “completo” cumprimento, para tal foi idealizado o **Plano Nacional de Educação**⁸.

O válido atualmente é Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, é um instrumento de planejamento do nosso Estado democrático de direito que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor. Neste novo texto, fruto de amplos debates entre diversos atores sociais e o poder público, estão definidos os

⁸ Lei nº 13.005/2014. Plano Nacional de Educação. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 maio 2016.

objetivos e metas para o ensino em todos os níveis – **infantil básico e superior** – a serem executados nos próximos dez anos.

Do referido PNE em relação à pessoa idosa, apenas em uma das metas, mas precisamente a meta 9, que reza sobre a elevação da taxa de alfabetização popular, fazendo menção a pessoa idosa.

No campo específico do ordenamento relacionado à Pessoa Idosa, encontramos a Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso⁹, que em seus art. 4º, 20 e 21, fazem menção ao direito a educação da pessoa idosa.

Bem como anterior ao diploma protetivo de 2003, temos a Lei n.º 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e o Decreto n.º 1.948/1996 que regulamente a referida lei.

Em ambos os diplomas encontramos disposições genéricas sobre o direito a educação da pessoa idosa, na Lei n.º 8.842/1994 encontramos o inc. III do art. 10, que apresenta as competências dos órgãos e entidades públicas, sobre a educação, já o Decreto n.º 1.948/1996 apresenta em seu art. 10º as competências do Ministério da Educação para com a questão da pessoa idosa.

E também não menos importante o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Paraná), parte integrante da Política Estadual do Idoso, Lei n.º 11.863/1997¹⁰, que traz em seu art. 3º, inc. III aspectos da implantação da política estadual do idoso, no campo da educação.

Aqui se tem portando os principais diplomas legais pertinentes ao Direito Educacional e ao Direito do Idoso, que embasam o presente trabalho, no que tange a uma discussão da efetividade da concessão do Direito a Educação da Pessoa Idosa, como veremos a seguir.

⁹ Lei n.º 10.741/2003. Estatuto do Idoso. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 22 maio 2016.

¹⁰ Lei n.º 11.863/1997. Política Estadual do Idoso. http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=24515&tplei=0&tipo=L. Acesso em: 22 maio 2016.

4 UMA DISCUSSÃO SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO EM RELAÇÃO AO DIREITO A EDUCAÇÃO DA PESSOA IDOSA

Preliminarmente, não menos importante, mas analisado de forma ampla no presente trabalho, são os aspectos apresentados no que diz respeito aos tratados internacionais que em linhas gerais sobre o direito a educação, traz como um direito de todas as pessoas, sendo como dever dos Estados signatários o dever de fomentar e intensificar medidas de educação fundamental, para aqueles que não a tenham recebido em qualquer ciclo de suas vidas, demonstrando também a necessidade do preparo “das crianças” para o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, bem como, a necessidade dos mesmos em preparar “as crianças” para que assumam a vida responsável em uma sociedade livre, gerando igualdade de oportunidades, considerando como discriminação a privação de qualquer pessoa ao acesso aos diversos tipos de educação.

Já se verifica que ao utilizar em seus textos a expressão “crianças” tais institutos não observam a pessoa idosa como partícipe desse processo, pois remete as crianças o dever de conhecer os direitos humanos e liberdades fundamentais e com isso colocar em prática assumindo a vida responsável em uma sociedade livre, gerando igualdade de oportunidades.

A pessoa idosa passa a ser coadjuvante nesse processo, pois somente poderá ter aquilo que lhe for determinado por outrem, não podendo então determinar aquilo que deseja, mas recebendo o que lhe é oferecido.

No ordenamento jurídico brasileiro a situação não é diferente, de forma ampla, para o desenvolvimento do presente trabalho, consideramos apenas as previsões da Constituição Federal em seus artigos 6º e 205, que remetem a Educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da “pessoa”, ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Para que seja efetivado o desígnio constitucional (art. 205) em análise, torna-se indispensável à existência de escola para todos. Em sentido contrário, o direito público subjetivo à educação ficará sem sentido. Isso significa que o particular tem a faculdade de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional. Neste sentido, os Poderes Públicos poderiam fazer muito pela educação, promovendo-a, colocando-a ao dispor de quem quer que seja, até porque ela encontra referencial maior no art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ainda que tal argumento se apresente tão distante dos nossos juízes e tribunais.

BULOS¹¹, assim entende a respeito do art. 205 “*ao encampar o ambicioso (e dispendioso) projeto do art. 205, a Constituição teve em vista o desenvolvimento do indivíduo, capacitando-lhe para o exercício da cidadania, a fim de qualifica-lo para o mercado de trabalho. Noutras palavras, estatuiu o importante programa de preparar o homem, o cidadão e o produtor de bens e serviços*”.

As previsões da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB), nos mostra em seus artigos 4º, VII e 37, que a educação é destinada a jovens e adultos - (aqui levando em consideração o próprio ordenamento jurídico brasileiro, fazemos remissão ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002 art. 5º que nos faz entender por pessoal adulta todo maior de 18 anos de idade e ao Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013 §1º do art. 1º que diz ser jovem aquele com idade entre 15 e 29 anos que nos define então quem é jovem e quem é adulto) – logo, vemos que a pessoa idosa, com suas particularidades e fragilidades estará concentrado no bojo geral dos adultos, mas o Estatuto do Idoso, lhe garante direitos próprios ao do ordenamento em geral.

CARNEIRO¹² nos apresenta que não a educação de jovens e adultos compreende o atendimento de uma gama da população que não

¹¹ BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. 10. ed. rev. e reformulada. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1451.

¹² CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva**, artigo a artigo. 22. ed. Petrópolis, RJ, VOZES, 2014, p. 91.

teve a educação, à sua disposição na idade própria e a previsão do inc. VII do art. 4º da LDB corresponde hoje a se construir espaços de aprendizagem fora da perspectiva tradicional de uma escola com a mera transmissão de conhecimentos.

Devendo compreender que os alunos que frequentam suas salas de são trabalhadores formais e informais, fato que os torna pessoas que constroem cultura, pois é a partir do trabalho que se formará cultura. Não considera a análise legal a possibilidade da pessoa idosa como aposentado, que já cumpriu a sua missão junto ao campo do trabalho, que se hoje se encontra ainda inserido a este mercado e por falta de políticas que lhe assegurem os direitos básicos, necessários a sua sobrevivência.

A população que se pretende atender com a previsão do art. 37 é aquela que possui a necessidade de atendimento educacional tardio e se distribuem em três grupos bem distintos segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA¹³ que são: primeiro aqueles reconhecidamente analfabetos, segundo aqueles que foram à escola, passaram ali pouco tempo e, portanto, não tiveram tempo de sedimentar o que haviam superficialmente aprendido. São os analfabetos funcionais; terceiro aqueles que estiveram na escola em momentos intermitentes. Todos carecem de uma política própria de atendimento, capaz de lhes conferir os meios adequados para a superação da escolarização ou que não ocorreu ou que ocorreu de forma inadequada.

O legislador trás uma expressão de relevante importância no *caput* do art. 37 que é **fora da idade própria**, que significa que os sistemas de ensino devem agir levando em consideração os elementos concretizadores do perfil da população escolar a atender. Portanto, a lei não apenas assegura a oferta de oportunidade escolar à população de jovens e adultos (**entende-se também a pessoa idosa**) situados fora da idade regular (idade própria –

¹³ Diretrizes Curriculares Nacionais para o EJA. In: **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**, Ministério da Educação - http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 29 maio 2016.

devendo ser observado os preceitos jurídicos da idade – Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude), mas estabelece a necessidade de toda uma abordagem pedagógica, incluindo conteúdos, metodologias, tipologias de organização e processos de avaliação diferenciados daqueles dos alunos que se acham na escola em idade própria.

Porém as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, apenas contemplam que sejam inseridos temas de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, no que diz respeito à condição e direitos dos idosos, que tais condições sejam ligadas ao mundo do trabalho, quanto a pessoa idosa o documentos das diretrizes é específico em abordar apenas os idosos quilombolas (exclui-se portanto todos os outros, ou os insere na “vala comum” da educação para adultos).

Em síntese, a grande finalidade do EJA previsto nos artigos 4º, VII e 37 é reintroduzir o cidadão (potencialmente ativo para a sociedade) no campo dos direitos civis mediante o usufruto da igualdade de direitos, ou seja, uma conexão EJA/Educação Profissional.

Por fim da análise das previsões da Lei 10.741/2003 o Estatuto da Pessoa Idosa, podemos extrair que o direito a educação da pessoa idosa encontra guarida nos artigos 20 e 21, o dispositivo preambular apenas põe em relevo o que decorre implícita ou explicitamente da ordem jurídico-constitucional, pois compendia, como direitos públicos subjetivos da pessoa idosa, típicos direitos fundamentais previstos no Título II, Capítulos I e II, da Constituição Federal, vincando apenas que a sua substantificação deve atentar para a peculiar condição da pessoa idosa, como corolário do princípio da igualdade material (art. 5º, *caput*, da Constituição).

Neste sentido PINHEIRO¹⁴ sustenta que “*tratam-se, em sua maioria, de direitos de segunda geração, consoante a proverbial classificação constitucional dos direitos fundamentais, na medida que se*

¹⁴ PINHEIRO, Naide Maria. **Estatuto do Idoso Comentado**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2012. p. 212.

identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas, sobrelevando o princípio da igualdade substantiva, em que o Estado intervém para salvaguardar os hipossuficientes”.

A redação final do art. 20 estatui que o gozo dos direitos neles radicados devem respeitar a peculiar condição da pessoa idosa, deixando patente a necessidade de um tratamento díspar fundado em razões de igualdade material. Segundo esse pensamento, a concreção do direito à educação e demais direitos previstos no artigo deve respeitar a peculiar condição de idade, devendo-se compreender como tal o conjunto de características físicas e psíquicas da senescência ou da senilidade,¹⁶ que conspiram para uma maior vulnerabilidade biológica ou psicológica, notadamente mercê da “involução morfofuncional que afeta todos os sistemas fisiológicos principais”.¹⁷

Os vários segmentos da sociedade vão aos poucos tomando consciência da importância da inclusão da pessoa idosa nos diversos segmentos tecnológicos, especialmente na área da informática. Além de fomentar o exercício da cidadania, o acesso da pessoa idosa aos serviços informatizados insere, na economia de mercado, milhões de novos consumidores, incentivando o crescimento econômico do país.

Porém a leitura realista do art. 21 é outra, pois não se constitui norma programática, ou seja, de aplicação mediata ou diferida. Em outras palavras, não impõe aplicação imediata do Poder Público, mas apenas estabelece uma meta a ser alcançada pelo administrador público, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência. Basta observar que a Lei n.º 8.842/94 não foi implementada no tocante à criação dos programas educacionais voltados a pessoa idosa, bem verdade que tal lei não teve muito prestígio no campo da educação, posto que sequer teve o condão de influenciar o mesmo legislador ordinário que ao criar a Lei n.º 9.394/96, ignorou por completo o ensino voltado ao idoso, como já visto a LDB não dedicou um único artigo à educação voltada para a pessoa idosa, deixando portanto, a regulamentação da matéria a critério da política educacional de cada Estado.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou trazer ao conhecimento, em linhas gerais, até que as previsões legais previstas no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal impedem a real conquista do direito à educação pela pessoa idosa?

Diante desta pergunta, o presente trabalho procurou analisar as legislações pertinentes à garantia dos direitos da pessoa idosa, verificando políticas públicas voltadas para ao atendimento à educação da pessoa idosa.

Dessa análise conclui-se que a pessoa idosa nos dias atuais e muito diferente daquela que víamos há meio século e que as suas necessidade e anseios são completamente diferentes, novos rumos, novas perspectivas, temos nossos idosos, por que não dizer mais conectados ao mundo moderno, que exigem novas ações educacionais.

Têm-se as propostas formuladas pelas políticas públicas em relação a essa inserção da pessoa idosa no mundo educacional, mas apenas como exemplo e não como partícipe efetivo, pois são colocados na vala comum da educação de jovens e adultos, desta forma retirando por completo suas particularidades e os inserindo no que podemos dizer desejo de uma população qualificada profissionalmente, mas se esquecendo de que as pessoas idosas já cumpriram seu papel no campo do trabalho e que buscam é sim melhorar sua qualidade de vida e que essa seja pela educação.

Logo, temos dia após dia verificado um constante e crescente alastrar de conscientização de que a pessoa idosa merece e quer atenção e vida digna.

Como afirma Salgado (1996)¹⁵

A questão social dos velhos não pode continuar sendo secundarizada, nem sendo objeto de políticas tímidas e soluções menores. A existência plena é propriedade dos jovens, é um direito de todos os que estão vivos. Os velhos

¹⁵ SALGADO, Marcelo. **Velhice**: uma nova questão social. São Paulo: Sesc, 1996.

têm algumas décadas a mais de cidadania do que os jovens.
Se isso não lhes confere a precedência, lhes dá, pelo menos,
o direito de lutar por uma melhor qualidade de vida.

Políticas Públicas tímidas, sem muito investimento da sociedade mas principalmente do Estado, apenas camuflam a realidade que as mesmas são inservíveis, desprovidas de qualidade, pois apenas fazem menção a pessoa idosa, como objeto a ser apenas analisado pelos mais jovens, pois estes sim são os protagonistas e o idoso um coadjuvante qualquer.

O protagonismo das pessoas idosas na autonomia ou na condução de suas próprias vidas é fundamental, para lhes prover qualidade de vida. Ao mesmo tempo é fundamental que seja de imediato readequada as políticas, para que possibilitem não somente o efetivo cumprimento dos dispositivos legais, não bastando apenas um ordenamento jurídico forte e possibilitador do acesso da pessoa idosa a educação, é necessário a adequação das instituições ao processo de aumento da longevidade, a educação das famílias para que respeitem e tornem possível o acesso dos idosos a essas possibilidades, pois estamos diante e cada vez mais inseridos no contexto da convivência intergeracional de pelo menos quatro gerações.

Tal luta para que a pessoa idosa seja realmente inserida em todos os níveis da educação e com isso o respeito máximo ao que se determina a lei, é fundamental para a cidadania enquanto processo civilizatório.

Ainda temos tempo para mudar esse quadro, se considerarmos que os ODS relativos ao PACTO GLOBAL, entraram em vigor em janeiro/2016 e se espera sejam cumpridos até dezembro/2030, o tempo é curto, aproximadamente ainda 12 anos, para que políticas, programas e ordenamento jurídico sejam revistos e adequados a realidade de uma população que cresce mais e mais a cada ano, a população da pessoa idosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição Federal**. Brasília: 1988.

_____. **Lei n.º 10.741/2003. Estatuto do Idoso**. Brasília: 2003.

_____. **Lei nº 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: 1996.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. **Mapa das Políticas, Programas e Projetos do Governo Federal (2014)**. Brasília: SDH, 2014.

_____. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva**, artigo a artigo. 22. ed. Petrópolis, RJ, VOZES, 2014.

FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de. **Direito e Garantias do Idoso: doutrina, jurisprudência e legislação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sergio Pinto. **Instituições de Direito Público e Privado**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OAB-PARANÁ. Comissão da Mulher Advogada. **Cartilha Pacto Global das Nações Unidas**, Curitiba/PR, 2017.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

OLIVEIRA, Rita de Cássia. **O Direito à Educação Prescrito no Estatuto do Idoso**: uma breve discussão. Ponta Grossa/PR: UEPG, 2011.

_____. Rita de Cássia. **Políticas públicas, educação e o protagonismo dos idosos na universidade**. Ponta Grossa/PR: UEPG, 2010.

PARANÁ, **Lei n.º 18.492/2015 Plano Estadual de Educação**. Curitiba: ALEP, 2015.

_____. **Lei n.º 11.863/97 Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa 2015/2018**. Curitiba: SEJU, 2014.

PARODI, Ana Cecília. **O Direito é todo seu**: um guia jurídico para todas as fases da vida. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PINHEIRO, Naide Maria. **Estatuto do Idoso Comentado**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2012.

REDE BRASIL DO PARACTO GLOBAL – www.pactoglobal.org.br.

SALGADO, Marcelo. **Velhice**: uma nova questão social. São Paulo: Sesc, 1996.

PANDEMIA, DESIGUALDADES E EDUCAÇÃO

Jhonatan Almada*

1 INTRODUÇÃO

Acompanhei com apreensão os desdobramentos da pandemia provocada pelo coronavírus. A Organização Mundial de Saúde-OMS nos atualiza quanto as informações sobre a doença, a UNESCO lidera reuniões com os Ministros da Educação e lançou a campanha Learning Never Stops, as instituições de pesquisa e saúde tem trabalhado duramente para facilitar o diagnóstico e desenvolver uma vacina, empresas tem ampliado seus programas de apoio e doação.

Segundo o painel de monitoramento da UNESCO no início da pandemia, 160 países suspenderam as aulas e fecharam suas escolas, atingindo 1,3 bilhão de crianças e jovens no mundo todo. O dado referente a setembro de 2020 aponta que temos 826 milhões de estudantes fora da escola e 46 países com as escolas fechadas, ou seja, os sistemas nacionais de educação têm buscado responder à suspensão de aulas e encontrado alternativas para que a aprendizagem não pare.

Em levantamento que fiz para a Rede de Planificadores Educativos da América Latina-RedPEL, todos os Ministérios da Educação em alinhamento com os Ministérios da Saúde apresentaram protocolos com orientações objetivas e claras para as escolas e as universidades. As plataformas de educação a distância são uma alternativa para milhões de

* Diretor do Centro de Inovação e Conhecimento para a Excelência em Políticas Públicas-CIEP. Membro da Rede de Especialistas em Política Educativa da UNESCO/IIPE. Co-fundador da Rede de Planejadores Educacionais da América Latina-RedPEL. Foi Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEEMA e Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Maranhão-UFMA.

estudantes ante a impossibilidade de ir à escola. Os governos da América Latina têm atuado nesse sentido (BID, 2020).

As situações de emergência não estão previstas, claro, mas existe a área de planejamento educativo para situações de emergência, como catástrofes climáticas, migrações forçadas, guerras e pandemias. O fundamental é garantir o direito de aprender dos estudantes em quaisquer situações, pois é a partir da educação que podemos construir a cultura de paz.

O Centro de Inovação e Conhecimento para a Excelência em Políticas Públicas-CIEP e a Red de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa-ReLePe realizou painéis de debate sobre educação, desigualdade e pandemia com pesquisadores da área de política educativa. Constatamos que a principal questão a resolver é: o que fazer com os estudantes sem computadores e internet em casa?

Não basta suspender as aulas e nem adianta fazê-lo mantendo as equipes escolares trabalhando, nossas autoridades precisam colocar a mão na consciência e ver o mundo. Importante é apresentar o planejamento para esse período excepcional e repor as aulas, caso o contrário, a suspensão será entendida como férias antecipadas, prejudicando os estudantes.

Em face disso, este ensaio traz minhas reflexões sobre os impactos da pandemia no Direito à Educação, destacando a dimensão das desigualdades, o desafio da inclusão digital, a ausência do Ministério da Educação na coordenação da política de enfrentamento à pandemia, o desafio de reabrir as escolas e as possibilidade do ensino remoto.

2 IMPACTO DAS DESIGUALDADES NA EDUCAÇÃO

O mundo vive algo inédito na história recente com a suspensão das aulas e fechamento de escolas. O período de quarentena requerido para contribuir com o enfrentamento do coronavírus trouxe desafios

enormes para os sistemas educacionais e para as famílias, ambos despreparados para a modalidade de educação a distância.

Em casa, temos alternado entre as tarefas domésticas e as tarefas escolares dos filhos pequenos. É muito claro para mim que não podemos substituir os professores da educação infantil e do ensino fundamental, menos ainda a instituição escolar. As instituições escolares, por sua vez, precisam moderar os conteúdos, não se trata de ensinarmos no lugar dos professores, mas de auxiliarmos nas atividades adequadas ao momento.

Jaime Saavedra, Diretor Global de Educação do Banco Mundial enfatiza que tal suspensão de aulas nunca ocorreu em nível global e chama nossa atenção para o fato de que só 20 a 30% dos estudantes tem internet e computadores em casa, 300 milhões dependem da alimentação escolar. Portanto, as soluções devem vir em multiplataformas, combinando sites, rádio, TV e distribuição de material impresso.

A alimentação escolar é crucial para os estudantes de famílias socioeconomicamente vulneráveis, 9 milhões de crianças e adolescentes no Brasil vivem em extrema pobreza (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020). Esse quadro se agravou na falta da merenda escolar, pois as famílias não possuem renda suficiente para suprir suas necessidades básicas.

A maioria das Unidades Federativas não têm apresentado solução para esse problema, poucas criaram cartões, vouchers ou tickets para transferir os valores correspondentes à merenda escolar, outras distribuem kits de alimentação para as famílias.

Isso nos remete à questão da desigualdade que em situações como essa se apresenta de forma aguda e pronunciada. O documento sobre a resposta educacional à pandemia da COVID-19 produzido por Fernando Reimers (Harvard) e Andreas Schleicher (OCDE) traz diagnóstico importante (REIMERS, SCHLEICHER, 2020). O documento foi traduzido para o português pela equipe do CEIPE/FGV, liderados por Cláudia Costin.

No Brasil, somente 30% dos estudantes em escolas desfavorecidas afirmam ter acesso ao computador para o trabalho

escolar, cerca de 50% dos professores declaram ter habilidades técnicas e pedagógicas para integrar dispositivos digitais e 20% afirmam existir plataforma on line eficaz.

Minha impressão é que há uma correria desenfreada, onde alguns tem tido mais êxito que outros na apresentação de propostas factíveis e flexíveis. Nossos governos tentam adiantar-se 10 anos no uso de tecnologias educativas, penso que poderiam ter feito isso há 10 anos se respeitássemos o planejamento das políticas educacionais.

Precisamos compreender os limites existentes, as escolas urbanas têm realidade diferente das escolas rurais, das escolas da periferia, das escolas das capitais, de cidades médias e pequenas, por isso, qualquer solução deve ser em multiplataforma. Se não é possível, e assim as condições socioeconômicas e de infraestrutura tecnológica apontam, me parece mais honesto suspender o calendário escolar e retomarmos quando tivermos condições.

Mariano Narodowski e Agustina Lenzi, do Proyecto Pansophia, afirmam em artigo para o jornal La Nación, que educar não é, necessariamente, escolarizar. As famílias não substituem a escola e os professores, a preocupação em não deixar ninguém de fora deve considerar a idade do estudante, o nível de ensino e o conteúdo a ser ensinado (NARODOWSKI, LENZI, 2020).

É equivocado pensar que teremos os mesmos resultados do modelo presencial (que já são ruins) utilizando esse modelo a distância, mais equivocado ainda é propor soluções sem considerar a especificidade de cada etapa da educação básica e a realidade de exclusão digital desses estudantes.

3 O QUE FALTA PARA A INCLUSÃO DIGITAL?

Hoje é impensável e até inaceitável que a escola pública não tenha laboratório de informática, concorda comigo? No entanto, o Brasil

possui 141.298 escolas públicas, destas, somente 38% tem laboratório de informática (BRASIL, 2018).

Como falar em cultura digital, *maker* ou pensamento computacional nestas escolas? A minha experiência com as escolas rurais traz a resposta a essa pergunta, são 56.954 escolas públicas rurais em nosso país. É o computador da diretoria e os notebooks dos professores que trazem a esses estudantes algum contato com a tecnologia contemporânea.

Não basta ter laboratório, precisa de internet. Não basta qualquer internet, tem que ser veloz. Lamentavelmente, a internet chega a 67% das escolas públicas, com banda larga chega a 54% delas. As escolas públicas rurais ostentam acesso mínimo e precário, 34% tem internet, 21% tem banda larga.

Se sabemos quantas escolas precisam de computadores e internet, o que falta para garantir a inclusão digital? Falta política pública consistente e continuada para além dos governos de cada ocasião. Nesse campo da tecnologia nas escolas, o Brasil desde a década de 1980 tenta implementar um programa que leve internet e computadores para as escolas, a iniciativa federal mais recente é o Programa de Inovação Educação Conectada que promete resolver esse problema até 2024.

A falta de acesso à internet atinge especialmente os estudantes da pré-escola e do ensino fundamental, sobretudo os oriundos de áreas rurais ou fora das capitais, negros e indígenas, de baixa renda. A estimativa é que 4,95 milhões de estudantes de instituições públicas de ensino se encontram nesse universo de exclusão (NASCIMENTO et al, 2020).

Resolvendo esse problema garantimos a inclusão digital dos estudantes? Por um lado, sim, resolvemos nas escolas. Por outro, não. Situações emergenciais como a da pandemia trouxeram a realidade das casas dos estudantes, cujo acesso à computador e internet é limitado ou inexistente.

A desigualdade está mais explícita no universo dos domicílios brasileiros. O celular é a principal tecnologia, presente em 93% das

casas, se considero somente a área rural, esse número cai para 85%. O computador de mesa só existe em 19%, o notebook em 27% e o tablet em 14% dos lares.

Se colocarmos a lupa por classes de renda a situação fica mais precisa. Entre as classes DE somente 2% possuem computador de mesa, 3% notebooks e 4% tablets (BRASIL, 2018). Não há inclusão digital verdadeira sem os menos favorecidos, os estudantes das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza também devem ser incluídos na política pública.

O Centro Universitário Eniac de São Paulo tomou uma iniciativa muito interessante. Eles fecharam parceria com uma operadora de telefonia e distribuíram chips com 6 GB de dados para que os estudantes usem em seus celulares e tablets.

A inclusão digital não pode se reduzir à escola, deve alcançar todos os estudantes, sobretudo aqueles mais excluídos, distribuindo chips, notebooks ou tablets. Foi aprovado pela Câmara dos Deputados e está tramitando no Senado Federal, projeto de lei sobre a política de inovação educação conectada (PL 142/2018).

É uma oportunidade ímpar para enfrentarmos o problema da exclusão digital no Brasil. Precisamos aperfeiçoar o projeto e torná-lo política pública mais completa, atendendo as escolas públicas e a diversidades de seus estudantes, quem sabe assim conseguiremos superar uma de nossas desigualdades educativas.

4 A EDUCAÇÃO SEM MINISTÉRIO

Construir tal política de inclusão digital demanda que o Ministério da Educação exerça seu papel coordenador, não há justificativa racional para o Brasil estar sem rumo na educação. Nós temos metas e estratégias a serem cumpridas, elas foram estabelecidas no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei Nº 13.005/2014),

comprometendo os poderes públicos até o ano de 2024. Qual a dificuldade de ler o PNE e colocar em prática?

O Relatório de Avaliação do PNE divulgado pelo Inep mostra que só cumprimos 1 das 20 metas (BRASIL, 2020). O mais grave é que retrocedemos em áreas como educação integral e no financiamento da educação. Os gastos na área de educação caíram, influenciados pelo contexto de crise econômica e fiscal, os governos federal, estaduais e municipais realizaram cortes e contenções na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A educação integral seria a redenção dessa escola pública medíocre oferecida aos 38 milhões de estudantes. Não é um falso consenso, essa escola completa é que existe no mundo, aqui convivemos há décadas com a aberração das escolas de tempo parcial. Não basta inaugurar escolas, agenda necessária, mas insuficiente e por vezes equivocada.

A grande revolução é mudar o modelo pedagógico das escolas, mudar o modelo é implantar a educação integral. É claro que isso trará demandas por infraestrutura e equipamentos, pessoal e insumos. As crianças e os jovens mais pobres não podem ter uma escola de excelência?

O Anuário da Educação Básica Brasileira deste ano, documento produzido pelo movimento Todos pela Educação, traz novamente, dados gravíssimos da crise de aprendizagem que vivemos na escola pública (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

Meu caro leitor, você considera razoável que de cada 100 estudantes que começam a educação básica, somente 65 chega a concluir? Não lhes revolta o fato de 70,9% desses estudantes não aprenderem o adequado de português e 90,8% não aprenderem o adequado de matemática?

É preciso colocar a mão na consciência, essa responsabilidade é coletiva, mas essencialmente daqueles que estão com o poder de mando no país. É inacreditável e inaceitável desrespeitar esses problemas, esvaziar o Ministério da Educação e nos atrasar mais ainda naquilo em que acumulamos déficits, desperdícios e amadorismos.

Registro meu veemente protesto contra tal situação. O Brasil não pode conduzir uma política educacional sem Ministério, sem Ministro, vacilando na escuridão sem azeite no candeeiro.

O Relatório “Direito a educação: impacto da crise da COVID-19 no direito à educação” apresentado no Conselho de Direitos Humanos critica as medidas de austeridade que afetam os orçamentos da área de educação agravando os impactos da crise. O Brasil é citado como exemplo negativo em que essas medidas levam ao desmantelamento das políticas sociais (ONU, 2020).

Diante disso, relembro Anísio Teixeira “não se pode fazer educação barata – como não se pode fazer guerra barata. Se é a nossa defesa que estamos construindo, o seu preço nunca será demasiado caro, pois não há preço para a sobrevivência” (TEIXEIRA, 1959, p. 80).

É algo impossível de fazer? Acredito que quando há consenso político e técnico sobre a importância e o caráter estratégico da educação, possíveis históricos acontecem e avançamos a qualidade da nossa agenda. Garantir a coordenação da política educativa é chave para podermos construir os caminhos de saída dessa pandemia e o fundamental retorno às aulas presenciais com a reabertura das escolas.

5 COMO REABRIR AS ESCOLAS?

Passados alguns meses sem aulas no mundo, poucos países começaram a reabrir suas escolas, na América Latina somente o Uruguai, registrando 826 casos confirmados e 23 mortes por Covid-19. Existem equívocos de origem para explicar os problemas enfrentados pelo setor educativo durante a pandemia, o primeiro é fingir que estávamos bem antes e o segundo é que ocorrerá um milagre depois.

Nossa educação ia mal antes e nada nos autoriza supor que irá melhor depois. Os dados e as pesquisas jogam água fria nos oportunistas de ocasião. Os prejuízos serão captados nas próximas avaliações nacionais e locais.

Há grande ansiedade e temor pelo retorno às aulas e se abate verdadeiro desespero nas famílias menos favorecidas, preocupadas com o impacto da pandemia na educação de seus filhos e ao mesmo tempo imersas nas desigualdades históricas de nossa região. Estamos falando de baixo aprendizado, abandono escolar, captura pelo crime, trabalho infantil, desnutrição e violência doméstica.

Unesco, Unicef e Banco Mundial divulgaram recomendações a serem observadas para a reabertura das escolas. O aspecto central é que essa reabertura deve ser baseada em evidências científicas e sanitárias das autoridades, avaliando riscos e benefícios para as crianças e jovens em cada contexto local (UNICEF et al, 2020).

A primeira dimensão que destaco se refere a segurança sanitária, estabelecer que protocolos de saúde deverão ser seguidos pelas escolas, bem como, as medidas de contenção para o caso de estudantes ou funcionários se sentirem mal durante esse processo. Clareza e objetividade na comunicação são fundamentais.

A segunda dimensão se refere ao aprendizado. O calendário escolar e as avaliações devem ser flexibilizados, não é possível fazer reprovações a partir do que não foi ensinado. Formação continuada dos professores e equipes escolares devem ser realizadas tanto sobre recuperação de aprendizagem quanto de saúde mental e psicossocial dos estudantes. E por último, refletir se é necessário adotar programas de reforço escolar em larga escala.

Bem-estar e proteção é a terceira dimensão. Reforçar os serviços de saúde, realizar avaliação de risco para professores e demais funcionários, e reestabelecer a prestação regular e segura de serviços essenciais como alimentação escolar, atendimento especializado e vacinação.

Por último e mais importante, alcançar os estudantes desfavorecidos. Garantir que sejam priorizados no retorno às aulas e mitigadas quaisquer barreiras impeditivas, financeiras ou sociais. Os estudantes pobres, negros, indígenas, as meninas e as pessoas com deficiência são o público-alvo dessa ação-chave.

O fechamento de escolas em escala global foi algo novo para a educação, as lições desse período excepcional ainda estão sendo recolhidas, contudo, precisamos que a reabertura ocorra de forma segura, organizada e atenta às curvas de contaminação da Covid-19. Nesse sentido, apesar das limitações de nossas redes escolares, reconheço a potência e os esforços dos profissionais da educação para garantir que ninguém fique para trás, que ninguém fique de fora, o que tem ocorrido com o ensino remoto como alternativa.

6 ENSINO REMOTO COMO SAÍDA EMERGENCIAL

Reabrir as escolas é difícil, por isso, o ensino remoto é a saída emergencial. O Conselho Nacional de Educação-CNE expediu três pareceres com orientações sobre o Calendário Escolar e a realização de aulas na perspectiva do ensino remoto. As redes estaduais e municipais também começaram a agir por conta própria, antes mesmo das orientações do CNE.

As respostas das redes escolares à pandemia podem ser observadas em duas pesquisas. A primeira “Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para o Ensino Remoto”, foi produzida pelo Centro de Inovação para a Educação Brasileira-CIEB em parceria com a UNDIME, CONSED e Fundação Lemann. A segunda “A educação não pode esperar”, foi produzida pela Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional-IEDE e Instituto Ruy Barbosa, ligado aos Tribunais de Contas.

A primeira consultou 3.011 redes municipais e 21 redes estaduais quanto ao enfrentamento da pandemia e as respostas educacionais planejadas ou em andamento. Nesse sentido, 83,8% das Secretarias Municipais de Educação e 20 das 21 Secretarias Estaduais já haviam emitido normativa legal sobre o fechamento das escolas, a maioria determinou a suspensão de aulas, outros decretaram férias/recesso (CIEB, 2020).

A pesquisa apresentou um rol de opções no questionário para que a aprendizagem dos estudantes fosse garantida, entre elas, a transmissão de conteúdos educacionais via TV, a disponibilização de videoaulas dos professores, aulas on-line, disponibilização de plataformas on-line, envio de materiais digitais, envio de orientações genéricas via redes sociais e disponibilização de tutoria/chat on-line.

Até meados de abril de 2020, a grande maioria das redes municipais declarou não ter adotado quaisquer das estratégias supramencionadas. Por outro lado, os estados desenvolviam estratégias de aprendizagem remota, especialmente plataformas on-line, videoaulas gravadas e compartilhamento de materiais digitais. Fica evidenciado que as redes municipais foram mais lentas nas respostas à pandemia.

A segunda pesquisa analisou 249 redes de ensino, sendo 232 municipais e 17 estaduais, trazendo o retrato de junho de 2020 quando o semestre letivo estava praticamente finalizado e não havia dúvidas quanto ao prolongamento do fechamento das escolas. A pesquisa estima que esse período representou 40% de perda de aprendizagem prevista para um ano letivo com base na escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB (IEDE, 2020).

As principais práticas pedagógicas identificadas nas redes escolares foram a utilização de aplicativos de mensagens como *WhastApp* para a comunicação, a disponibilização de conteúdos on-line nas páginas das Secretarias, redes sociais e plataformas digitais, gravação de programas de TV e rádio, bem como, a disponibilização de conteúdos off-line com entrega de pen-drives e conteúdos impressos para retirada nas escolas ou distribuição nas casas em locais distantes ou de difícil acesso.

Visivelmente as redes reagiram e passaram a atuar na recuperação da aprendizagem dos estudantes. Contudo, ainda persiste déficit de acompanhamento e monitoramento dessas iniciativas para sabermos se de fato os estudantes estão sendo alcançados por essas soluções.

7 CONCLUSÃO

A situação de suspensão das aulas é algo incomum que alcançou todo o mundo. Evidenciando as enormes desigualdades de nossa sociedade e que marcam a escola pública, em especial a falta de acesso à internet. Isso atinge os estudantes das famílias mais pobres, bem como, o impacto que a falta de merenda escolar tem na segurança alimentar das crianças e adolescentes.

Os governos e suas redes escolares têm oferecido soluções por intermédio de tecnologias e do ensino remoto, o que tem desafiado professores e famílias. Os professores se veem demandados por renovar as metodologias de ensino e utilizar essas tecnologias de forma produtiva. As famílias se veem sobrecarregadas com o papel de acompanhar os filhos diretamente.

A conjuntura da pandemia exige política de inclusão digital que vá além das escolas, precisa de fato incluir os estudantes, chegar aos seus domicílios. O acesso à internet passou a ser crucial e se não resolvido será um dos responsáveis em aumentar a distância de ricos e pobres, escolas privadas e escolas públicas.

Não é possível pensar em reabertura total de escolas por enquanto, mas é possível potencializar o ensino remoto. A escola pública nos últimos anos tem enfrentado a crise de aprendizagem, os estudantes concluem a educação básica sem saber o adequado em português e matemática. A essa crise foi acrescentada o problema da perda de aprendizagem gerado pelo prolongado período de fechamento das escolas e as desigualdades de acesso dos estudantes às soluções oferecidas pelas redes escolares.

Boas práticas pedagógicas têm sido desenvolvidas pela escola pública no Brasil e no Mundo para garantir o direito à educação, o direito de aprender de fato. A velocidade de reação variou ao longo da pandemia, escolas de Estados e Municípios mais ricos e maiores agiram

com rapidez, escolas de Estados e Municípios mais pobres e menores ficaram para trás.

A sociedade civil organizada precisa atuar com ênfase para cobrar soluções e acompanhar as políticas educativas de enfrentamento à pandemia. Tenho contribuído na Comissão Especial de Direito à Educação do Conselho Federal da OAB (ERICEIRA et all, 2019), iniciativas como essa devem incidir sobre os formuladores de políticas públicas, criticar os equívocos e propor alternativas.

Este capítulo e o presente livro são intervenções no debate público que precisam ser repercutidas e amplificadas para que nossa democracia e cidadania sejam fortalecidas. Acredito que este é meu papel como intelectual na luta em defesa da escola pública.

REFERÊNCIAS

BID. Sector Social. División de Educación. **La educación em tiempos del coronavirus: los sistemas de América Latina y el Caribe ante COVID-19.** Washington, DC: BID, 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar de 2018.** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 15 ago. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020.** [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

_____. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2018.** São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

CIEB. Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para o Ensino Remoto. Disponível em: <https://cieb.net.br/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ERICEIRA, João Batista; PALHANO, Raimundo; ALMADA, Jhonatan. **Pelo direito à educação no Brasil.** Brasília, DF: OAB, 2019.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2020.** Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em 15 ago. 2020.

IEDE. **A educação não pode esperar.** Disponível em: <https://www.portaliiede.com.br>. Acesso em: 15 ago. 2020.

NASCIMENTO, Paulo Meyer *et al.* **Acesso domiciliar à internet e ensino remoto durante a pandemia.** Brasília: Ipea, 2020 (Nota Técnica, n. 88).

NARODOWSKI, Mariano, LENZI, Agustina. **¿Es posible educar en cuarentena?** Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/opinion>. Acesso em: 8 abr. 2020.

ONU. Human Rights Council. **Right to education:** impact of the COVID-19 crisis on the right to education; concerns, challenges and opportunities (Report of the Special Rapporteur on the right to education). Genebra: 2020 (A/HRC/44/39).

REIMERS, Fernando M.; SCHLEICHER, Andreas. **Educação interrompida, educação repensada:** como a pandemia do Covid 19 está mudando a educação. Rio de Janeiro: CEIPE/FGV, 2020.

TEIXEIRA, Anísio. Centro Educacional Carneiro Ribeiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v. 31, n. 73, jan./mar. 1959. p. 78-84.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020**. São Paulo: Editora Moderna, 2020.

UNICEF; UNESCO; BANCO MUNDIAL E PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS. **Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

O DISCURSO SOBRE O DIREITO DA PERSONALIDADE NA ESCOLA PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA

Larissa Maria de Queiroz*

Sônia Maria Cavalcante Melo*

Thamires Alves Garcia*

RESUMO: O artigo discute a posição governamental do Brasil em relação às questões tratadas como violência recorrente do patriarcado na sociedade. Sabe-se que está consagrado na nossa Carta Magna de 1988, o Artigo 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, tendo este a essência de garantir uma boa convivência no âmbito individual e coletivo, bem como, o Direito da Personalidade esculpido no Código de Direito Civil, no Artigo 11 e seguintes, onde a partir desse contexto vimos a necessidade de levarmos para as Escolas o Direito da Personalidade de forma didática e pedagógica para construção de sujeitos críticos sociais, que permitam analisar e recepcionar o que lhes diz a Lei, de forma respeitosa e não pejorativa como incutido na sociedade, nova mentalidade em relação à orientação sexual, capaz de resolver preconceitos e encontrar mecanismos para mitigar a violência de gênero. O objetivo é ponderar a construção dessa discussão no ambiente escolar ao exercício da cidadania, respeitando para tantos direitos e deveres dos cidadãos num olhar mais humanitário. Devendo a Escola, em parceria, através de seus educadores e da família, cumprir seu papel de formar sujeitos críticos e participantes da sociedade, dentro de uma visão altruísta. O método de pesquisa é a análise bibliográfica sobre o fato, através de jornais, livros, artigos depoimentos pessoais e documentos circulares. Os resultados apontam para a reflexão filosófica

* Membro da Comissão de Educação e Cidadania da OAB/CE.

* Presidente da Comissão de Educação e Cidadania OAB/CE.

* Secretária Geral da Comissão de Educação e Cidadania da OAB/CE.

sobre os estigmas da sexualidade humana e a confusão mental que aflige a criança e o adolescente, no que tange a descoberta de seu corpo e da sua personalidade. Conclui-se, afirmando que implementar o estudo do Direito da Personalidade nas Escolas, é construir ações coletivas integrada com a família, no combate à distorção de informações sobre o assunto. É desenvolver uma Educação preventiva de violência de gênero e diversidade, é um meio eficaz para gerar debate sobre a negatividade do preconceito sexual e relações de poder na sociedade podendo ser reexaminado com base nos direitos humanos.

Palavras-chave: Direito da Personalidade. Educação de gênero. Brasil, Escolas e cidadania.

ABSTRACT: The article discusses the governmental position of Brazil in relation to the issues treated as recurrent violence of patriarchy in society. It is known that Article 5, which deals with Fundamental Rights and Guarantees, is enshrined in our Constitution, which has the essence of guaranteeing good coexistence in the individual and collective sphere, as well as the Personality Law sculpted in the Code of Civil Law in Article 11 and following, where from this context we saw the need to take the Law of Personality to the Schools in a didactic and pedagogical way for the construction of critical social subjects, which allow the analysis and reception of what the Law says to them, in a respectful and non-derogatory way as instilled in society, a new mentality in relation to sexual orientation, capable of resolving prejudices and finding mechanisms to mitigate gender violence. The objective is to consider the construction of this discussion in the school environment and the exercise of citizenship, respecting so many rights and duties of citizens in a more humanitarian perspective. The School, in partnership, through its educators and family, fulfill its role of forming critical subjects and participants in society, within an altruistic view. The research method is the bibliographic analysis of the fact, through newspapers, books,

articles, personal testimonies and circular documents. The results point to a philosophical reflection on the stigmas of human sexuality and the mental confusion that afflicts children and adolescents, with regard to the discovery of their body and personality. We conclude by stating that implementing the study of Personality Law in Schools is to build collective actions integrated with the family, in order to combat distortion of information on the subject, it is to develop a preventive education of gender and diversity violence, it is a means effective to generate debate about the negativity of sexual prejudice and power relations in society and can be reexamined based on human rights.

Keywords: Personality Law. Gender Education. Brazil, Schools and Citizenship.

1 O DIREITO DE PERSONALIDADE E SUAS GARANTIAS

Os direitos da personalidade são garantidos no Ordenamento Jurídico e estes são intransferíveis e irrenunciáveis, sendo peculiar a cada indivíduo mesmo após a morte, eles são assegurados, pois nada se pode fazer sem a autorização de um ente querido. São subjetivos, ou seja, oponíveis *erga omnes*, aplicam-se a todos os seres humanos. São aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade física e moral, a honra, essa quando for lesada, a imagem, a privacidade, a liberdade, a sociabilidade, a autoria, entre outros, desde que se sintam desrespeitados em seus direitos individuais.

Nesse diapasão a Escola tem o dever de orientar pais, alunos e professores sobre o Direito da Personalidade, conscientizando-os que cada pessoa é dotada de personalidade e tem o direito de defender seu corpo, suas atitudes, seus atos e seus desejos.

Assim sendo, em conformidade com a Lei Civil, com a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e preocupados com a nova geração de jovens que crescem sofrendo

preconceitos na sociedade, e principalmente na família e na Escola, e mediante o avançar da tecnologia que mostra através das estatísticas diárias a violência sofrida pela mudança de comportamento dos jovens e adultos em decorrência da escolha de sua preferência sexual, é que vimos enquanto educadores o dever de levar informações no campo escolar e na sociedade em geral sobre essa temática no combate aos preconceitos, fazendo valer o que consta em nosso Ordenamento Jurídico e no Estado Democrático de Direito.

2 A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA SEXUALIDADE

Devido ao avanço dos estudos sobre o comportamento humano e o alcance do ensino e da educação na vida dos indivíduos, observou-se que a educação de gênero é um componente fundamental na escolarização em todas as fases, de modo que se procura incluí-la nos planos de educação. Mas, depois de um processo eleitoral muito disputado pelo governo federal, o representante do conservadorismo no Brasil venceu. Portanto, sua equipe nas casas dos conselheiros é baseada no ódio ao progresso e à intolerância, especialmente quando se trata de questões relacionadas às liberdades individuais no corpo das mulheres ou ao tema da diversidade sexual. “Então o presidente disse várias vezes que informações sobre sexualidade devem ser procuradas com os pais,” esquecendo que muitas vezes os próprios pais não sabem como tratar o assunto cientificamente ou não têm privacidade suficiente para contar aos filhos.

Atualmente, a questão está na pauta, pois com a mudança do Governo, Políticas de Saúde e até documentos sobre vacinas são alterados. Recentemente, o presidente criticou o cartão de vacinação oficial para meninas de 10 a 19 anos. No documento, além das informações básicas, há desenhos sobre o uso de preservativos masculinos e femininos e orientações sobre sexualidade. O discurso do Chefe do Executivo Nacional faz a sugestão aos pais:

São 40 páginas, têm muita informação boa e precisa, mas o final se torna complicado, no nosso entendimento. Se você, pai ou mãe, acredita que não, é seu direito - destaca o presidente, ao lado dos Generais Otávio Rêgo Barros, porta-voz do governo, e Augusto Heleno, chefe do Gabinete de Segurança Institucional. - Então, é uma sugestão. Quem tem o livro em casa, dê uma olhada porque estará nas mãos de seus filhos, e se você achar que é o caso, remova as páginas que lidam com esse tipo de problema. (O GLOBO, 07 de março de 2019).

Isto é, exorta aos pais a desfazer de informações sobre sexualidade e instruções sobre como garantir a proteção da saúde das meninas, que, além de não ter as informações na escola, não as conseguirão em seu registro de imunização.

O mesmo acontece com as orientações sexuais; a questão é cada vez mais necessária, pois a violência relacionada à orientação sexual e ao radicalismo está aumentando nos ambientes familiar, escolares e religiosos, locais que também são predominantes de discriminação e preconceito por orientação sexual. Com isso, pesquisadores, segundo FELIPE (2016), acreditam que a análise de questões familiares e religiosas como causas de violência contra homossexuais deve estar na pauta de propostas e ações para superar esses problemas no cotidiano escolar. A pesquisa mostrou que 32% dos homossexuais entrevistados afirmaram sofrer preconceitos e *bullying* dentro das salas de aula e também que os educadores ainda não sabem como reagir adequadamente às agressões, que podem ser físicas ou verbais, no ambiente escolar. Os dados, segundo os pesquisadores, convergem com aqueles apresentados em pesquisa pelo Ministério da Educação que ouviu 8.283 alunos na faixa etária de 15 a 29 anos, no ano letivo de 2013, em todo o país, e constatou que 20% dos alunos não quer um colega homossexual ou transexual.

A discussão sobre gênero nas políticas educacionais parte de uma falácia cruel: que gênero, sexualidade e identidade de gênero são invenções ideológicas e que não devem ser tratadas na escola. Hoje, é

muito comum ver a desqualificação de certas visões de mundo como sendo "ideológicas", isto é, uma ideologia sem ancorar na realidade.

Não podemos deixar de mencionar aqui quão é importante ser levada para o âmbito escolar o assunto sobre o Direito da Personalidade, que abordará todas as questões referentes ao assunto sobre igualdade de gênero e serão tratadas didaticamente o assunto dentro dos parâmetros pedagógicos, humanos e sociais, com o fito de combater o preceito existente em pleno século XXI.

Esta posição de alguns membros do Governo que ocupam lugares de grande importância, como a Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, que afirma que uma "nova era" no país, está agora aberta, na qual "menino veste azul e menina usa rosa". O discurso foi dito após a cerimônia de transferência em que Damares assumiu o portfólio. No discurso de posse, a Ministra já havia afirmado que "menina será princesa e menino será príncipe" (CALGADO, 2019).

Não podemos e nem devemos aceitar discurso tão preconceituoso e desrespeitoso, pois todos somos iguais perante a Lei e com direito de escolha, sem interferência de ideologia.

Em resposta a estas alegações, a Associação Brasileira de Antropologia (ABANT) publicou o Manifesto para a igualdade de gênero na educação: a escola democrática, inclusiva e sem censura, assinado por 113 pesquisadores e grupos de estudo, que tem como objetivo desmistificar estes Argumentos. Alguns pontos do manifesto são os seguintes:

Ao contrário das "ideologias" ou "doutrinas" sustentadas pela fundação de crenças ou fé, o conceito de gênero é baseado em parâmetros científicos de produção de conhecimento sobre o mundo. O gênero, como conceito, identifica processos históricos e culturais que classificam e posicionam as pessoas a partir de um relacionamento sobre o que é entendido como feminino e masculino. É um operador que cria significado para as diferenças percebidas em nossos corpos e articula pessoas, emoções, práticas e

coisas dentro de uma estrutura de poder. E é neste sentido que o conceito de gênero tem sido historicamente útil para muitas investigações falhas em conjunto para identificar mecanismos de reprodução das desigualdades no contexto escolar (...). Quando alegou, então, a noção de "igualdade de gênero" na educação, a demanda é por um sistema escolar inclusivo, que crie ações específicas para combater a discriminação e que não contribua para a reprodução das desigualdades que persistem em nossa sociedade. Falar de uma educação que promova a igualdade de gênero, no entanto, não significa anular as diferenças percebidas entre as pessoas (que têm sido amplamente distorcidas no debate público), mas garantir um espaço democrático onde tais diferenças não se desdobram nas desigualdades. Exigimos que o direito à Educação seja garantido a qualquer cidadã ou cidadão brasileiro e, para isso, é preciso programar políticas para combater as desigualdades de gênero. (...) (ABANT, 2018, p. 12).

No debate "Por que discutir gênero nas escolas", que aconteceu na Câmara dos Vereadores de São Paulo, eles também refutaram acusações de que gênero é uma ideologia e sim uma questão que obriga a sociedade a discuti-lo, porque é uma relação de poder que mata pessoas, que viola e subjuga milhões de indivíduos.

Embora as informações estejam nos dados oficiais, muitos dos agentes do Governo mantêm os olhos fechados para eles e continuam fazendo propostas de Educação que são centrais para suas crenças particulares de ensino. A nova Secretária Executiva do Ministério da Educação, o posto mais importante do Ministério depois da Ministra, terá que adaptar sua visão de Educação à Constituição Federal para exercer sua função. O pedagogo e pastor evangélico Iolene Lima, indicado para o cargo, era o diretor de uma escola na qual os alunos aprendiam, segundo ela mesma, que Deus é o criador de todas as ciências.

‘É uma educação baseada em Princípios, isto é, baseada na palavra de Deus, é uma cosmovisão cristã (...). O aluno aprende que o autor da história é Deus, o autor da geografia é Deus que fez os relevos, fez o tempo, o maior

matemático foi Deus. (...) Os estudantes juniores, o primeiro contato que eles têm com a matemática é através do livro de Gênesis. A perspectiva das Escrituras Eles não limitam o conhecimento, mas é deles que o professor invade as áreas do conhecimento e apresenta o conhecimento formal para os alunos (...). Só em Cristo podemos educar bem', afirmou. (REVISTA FORUM, 16 de março de 2019).

Com base no campo da religião, o Princípio defendido por Iolene, se colocado como verdade nas escolas, fere o princípio do Estado laico, por isso é inconstitucional, bem longe de discussões relevantes hoje como a violência física e simbólica.

A violência contra as mulheres é generalizada na sociedade e também nos ambientes escolares. Há muitos exemplos de casos que ocorrem nas escolas como o caso de uma menina de 12 anos foi estuprada em uma escola em São Paulo. Na periferia da capital em si, vídeos do *YouTube* e correntes *WhatsApp* espalhar o Top 10, um ranking em que as meninas são listadas e insultadas como "vadias, piranhas" e dezenas de outros adjetivos perversos. As pessoas afetadas por essa prática muitas vezes tentam suicídio ou abandonam suas rotinas escolares, exatamente, por não entenderem por que não podem ter seus direitos de escolha respeitados? Enquanto estes estão garantidos na Constituição Federal de 88. Precisamos dar uma resposta positiva à sociedade, de que defendemos a inclusão social, uma escola que educa juntamente com a família baseada nos Princípios Constitucionais, sem ferir os Morais.

No caso de mulheres golpeadas, 48% das mulheres abusadas foram violadas nas suas casas, de acordo com dados da PNAD / IBGE (2015), em três de cinco mulheres relatam ter experimentado violência dentro das relações e 56% de homens ele se reconhece como agressor em algum momento da vida. Em 2014, o Brasil recebeu 52.957 denúncias de violência contra as mulheres. Na última década, cerca de 44 mil mulheres foram assassinadas no país. Em 2003, os homicídios entre jovens no Brasil mostram que os homicídios de mulheres

aumentaram 17,2% entre 2001 e 2011, quando 4,5 mil mulheres foram assassinadas no Brasil.

Ressalte-se, que no cenário atual também não é diferente. Em 2018, uma mulher foi assassinada a cada 02 horas no Brasil. Entre 2018 a 2019, existe uma calamitosa taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. No Ceará, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA (2019), foram 475 assassinatos de mulheres em 2018. Esta taxa de homicídio de mulheres aqui no Estado é de 10,2.

A enumeração acima é pequena, perto do tamanho da violência de gênero que afeta o país. A lista poderia crescer infinitamente. A escola, é o espaço onde essa sociabilidade é formada e pode ser transformada, não deve ser afastada do debate de gênero e pode através de sua construção cultural contribuir para o não crescimento dessa violência.

Ser *gay* ou transexual no Brasil é um martírio. Desde cedo, qualquer comportamento que fuja do que é considerado "normal" é tratado com desprezo, aversão, violência física e psicológica. Mas a violência vai além: em 2018, Peterson Ricardo de Oliveira, de 14 anos, morreu após ser espancado em uma escola pública da Grande São Paulo devido ao fato de seus pais serem *gays*. Eventos como estes se multiplicam em todos os estados brasileiros.

No contexto de intolerância em que o Brasil ainda está inserido, em casos como o da criança Alex, é especialmente relevante pensar em educação de gênero e combater o preconceito contra os homossexuais, sem falar do Direito da Personalidade. O menino de 8 anos foi morto em 2014 pelo próprio pai por gostar de lavar pratos e dançar a dança do ventre. Seu pai o espancava constantemente e lhe dizia para "andar como um homem". Não se sabe se Alex era *gay*, mas relatos de vários parentes e vizinhos dizem que seu pai era homofóbico. O irmão mais velho do menino já havia sido rejeitado pelo pai, por não ser "suficientemente mau". Depois de um dos "corretivos", o fígado de Alex quebrou, causando sua morte.

O Grupo *Gay* da Bahia (GGB), em seu relatório de 2019, mostrou que um *gay* é morto a cada 26 horas no país, houve 329

assassinatos de pessoas sexualmente diversas em 2019. O relatório de 2015 já apresentava dados mais chocantes:

O Brasil confirma sua posição de primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos homofóbicos, concentrando 44% do total de execuções de todo o planeta. Nos Estados Unidos, com 100 milhões de habitantes a mais do que nosso país, houve 15 assassinatos de travestis em 2011, enquanto no Brasil, 128 "trans" foram executados. O risco, portanto, de uma transexual ser assassinada no Brasil é 1.280% maior do que nos Estados Unidos (GGB, 2015, p. 38).

Outro aspecto é que a violência de gênero e o preconceito alienam os alunos da escola, levando à evasão escolar, por isso é necessário ter ações que abordem a discriminação e a evasão escolar de LGBTQI+. Entre as populações trans, as taxas de evasão são ainda maiores, o que limita as opções profissionais e de vida desses indivíduos, separados dos estudos e do mercado de trabalho pelo preconceito. Muitas vezes os alunos que se reconhecem como trans são invisíveis nas escolas, não sendo chamados pelo nome social e são obrigados a abandonar a escola. Mesmo assim, alguns professores e educadores não são movidos, levando ao questionamento de por que as pessoas do gênero cis têm direito garantido à vida e elas não o fazem. Por que essa diferença? Isso deve ser discutido para que possamos mudar essa realidade educacional, trabalhando o Direito da Personalidade.

Além disso, outros preconceitos, como o machismo, impactam a aprendizagem e a autopercepção de meninos e meninas. A forma como os alunos são avaliados e percebidos pelos adultos afeta fortemente sua percepção de si mesmos. Embora diversos papéis de gênero sejam transmitidos de geração em geração de maneira explícita, há preconceitos invisíveis, currículos ocultos de educação. Um deles encoraja a ideia de que as crianças são mais talentosas para as Exatas e serão melhores cientistas, engenheiros e técnicos em informática, mas

uma investigação recente, publicada pelo The New York Times, ajuda no colapso desse mito.

Pensando na origem da ausência feminina nas áreas de Exatas, pesquisadores da Universidade de Tel Aviv realizaram um experimento com 3 grupos de estudantes, da 6ª série até o final da escolaridade. Cada aluno fez dois testes idênticos em uma série de assuntos, e os testes foram corrigidos por dois grupos de professores: um que conhecia os nomes dos alunos (e, portanto, era capaz de deduzir o sexo deles) e um que corrigia as provas (GDE, 2009).

Como o espaço educacional brasileiro, os papéis são jogados principalmente nos eventos "lúdicos" de dança, teatro, esportes e outros eventos que ocorrem na Escola. As "territorialidades" são exemplificadas por meio de atividades para "meninos" e "meninas" como regras sociais, códigos e significados que indicam "feminilidade" e "masculinidade" - no sentido estrito - funções sociais "normais" anteriormente determinadas e, portanto, culturalmente impostas. Se uma menina faz parte do time de futebol ou um menino no grupo de dança "normalmente" é visto como pejorativo, "instintivamente" preconceituoso, ferindo amplamente a "feminilidade" e a "masculinidade" indicadas como uma regra. A partir desse julgamento de valor e outros, estigmas, fofocas, rótulos, dúvidas, depreciações e julgamentos sem precedentes são criados. (MACEDO, 2002)

O preconceito sexual que é estimulado pelas "piadas" e várias formas de *bullying* emergem automaticamente e, muitas vezes, é estereotipado à luz do comportamento conservador que ainda está presente em vários "aparelhos ideológicos de Estado" (Althusser, 2007) como nas Escolas, nas Igrejas, na própria Família, etc. Sobre o preconceito, a segregação e o estigma são fatos que precisamos "descongelar" as atitudes que causam violência e ações para que existam menos na sociedade e lutar para evitar a intolerância, para que possamos atingir a capacidade cognitiva e formação do ser humano para que,

finalmente, ele seja um indivíduo eminentemente humano. Ele reitera que os seres humanos precisam se "humanizar" para fazer-se agente de direitos, desenvolver aspectos sociais da vida da cidade, expressar as suas preocupações e conquistar referências de respeito mútuo, especialmente entre as chamadas minorias sociais.

A abordagem das questões de gênero é essencial. É importante que os educadores estejam preparados para abordar essas questões de maneira madura e inclusiva. O Brasil é um país onde a violência faz parte do cotidiano e um número significativo de casos é sexista. É o caso da violência contra as mulheres e a população LGBTQI+, resultado de um país em que prevalecem os valores tradicionais que tendem a reforçar relações de poder desiguais e opressivas. Problematicar esses valores também é uma tarefa da educação.

Segundo Romi Blencke (2015), grupos que atuam fortemente contra as questões de gênero percebem uma resistência em aceitar as transformações ocorridas na sociedade e, em muitos deles, rapidamente. As mudanças desestabilizam. A fim de redescobrir a segurança, a fim de manter o mundo organizado, é necessário se apegar aos conceitos que causam uma sensação de segurança. Outro entendimento é que há uma dificuldade em aceitar que no tempo de hoje não é mais possível que a religião normalize a vida das pessoas

É necessário fazer uma análise estritamente jurídica e educacional baseada nos Direitos da Personalidade, visando a privacidade da vida humana focada no exercício pleno da cidadania para tornar os alunos, pais e sociedade, pessoas conscientes de seus deveres e direitos e transformadoras na construção de um grupo forte e coeso, onde todos sejam iguais.

Em um longo estudo feito sobre as relações entre religiões e gêneros, algumas conclusões vêm à luz sobre o que acontece nessa área que, a princípio, é privada, mas se torna muito pública e, até mesmo, política:

Dados estatísticos frequentemente confirmam a observação do senso comum de que as mulheres investem mais em religião do que os homens. Concluiu-se que as irmãs mais religiosas eram aquelas. Tal visão esconde um enorme mal-entendido de que as atuais formas fundamentalistas de religião, não o Oriente e devem ser reveladas. Na realidade, as religiões são um campo de investimento masculino por excelência. Historicamente, você dominou a produção de várias sociedades sagradas. Discursos e práticas religiosas têm uma marca de dominação. Normas, regras, doutrinas são definidas pelos homens em praticamente todas as religiões conhecidas. Como mulheres, dois espaços definidores de instituições religiosas políticas, pastorais e organizacionais ainda estão ausentes. Ou investimento da cultura feminina nas religiões de qualquer campo da prática religiosa, nos rituais, na transmissão, como guardiões da memória do grupo religioso. (ROSADO, 2005, p. 363).

A relação entre religião e direito ao longo da história trouxe muito mais problemas do que soluções justas e adequadas aos preceitos legais sedimentados na defesa da dignidade humana.

No Brasil, como em outros países, a lógica moralista e religiosa, impregnada de um forte componente sexista, dita o falso argumento de defender a vida, já que, ao defender a vida com base nos princípios morais e religiosos, como verdadeiro debate, entre os grupos conservadores. Eles são colocados em um ponto seguro, quem vai argumentar contra a vida? Assim, existe a antiga prática de reduzir a complexidade em binômios convenientes nos quais o papel relevante do pai ausente ou que detém apenas a mulher responsável pelo planejamento familiar não é sequer considerado.

As religiões têm, explícita ou implicitamente, em seu fluxo teológico, em sua prática institucional e histórica, uma visão antropológica específica que estabelece e delimita papéis masculinos e femininos. O fundamento dessa visão é encontrado em uma ordem não humana, não histórica e, portanto, imutável e indiscutível, para assumir a forma de

dogmas. Expressões das sociedades em que nasceram, as religiões refletem sua ordem de valores, que elas reproduzem em seus discursos, sob o manto da revelação Divina. O lugar das mulheres no discurso e na prática religiosa não era, e muitas vezes ainda não é, o mais feliz (ROSADO, 2005, p. 363-364).

Assim, fica claro que na sociedade brasileira ainda há uma separação dos mundos dos homens, dos azuis e das mulheres, de rosa, além de um machismo religioso, conservador e um discurso sexista.

As discussões sobre o tema Direito da Personalidade no ambiente escolar é uma forma de ampliar de maneira consciente papéis sociais de cidadania e não papéis estereotipados, para o exercício Democrático do próprio direito, de respeitabilidade social aos direitos individuais e às diferenças existentes em qualquer grupo social, principalmente ensinar as crianças e adolescentes o direito de exercer suas liberdades individuais inerentes a sua personalidade construída de forma plural e sem preconceitos, fomentar entre os agentes educadores, pais e escola, o processo de formação ética da comunicação do ensino numa sociedade plural, e detentora dos mesmos direitos e liberdades. Para isso, é importante destacar a necessidade de o tema, estar presente em fóruns de discussão, como escola e em casa, sem a supressão e avaliação de alguns conservadores que freiam o conhecimento científico e jurídico priorizando questões morais e sem fundamentos éticos que impedem a formação plena da cidadania. Informações adequadas e corretas sobre os Direitos da Personalidade pode ser o primeiro passo na formação da criança e adolescente capaz de minimizar problemas culturais de violências pré-existentes na Escola e nas famílias por falta de esclarecimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABANT. **Manifesto pela Igualdade de Gênero na Educação**. 2015. Disponível em: www.portal.abant.org.br/images/Noticias/. Acesso em: 18 mar. 2019.

ALMEIDA, H. B. **Aborto**: o grande tabu no Brasil. Católicas pelo Direito de Decidir. 2012. Disponível em: <http://www.catolicas.org.br/noticias/conteudo.asp?cod=340>. Acesso em: 19 mar. 2019.

ALTHUSSER L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 10. ed. São Paulo: Graal Editora, 2007.

BLENKE, R. **Pastora defende a abordagem de questões de gênero na educação**. 11 jun. 2015. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/node/32246/>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **20 anos de pesquisas sobre aborto no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2019.

CALGARO, Fernanda. ‘Menino veste azul e menina veste rosa’, diz Damares Alves em vídeo. **O Globo**, 03 jan. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/menino-veste-azul-menina-veste-rosa-diz-damares-alves-em-video-23343024>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CERQUEIRA, D; COELHO, D. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Brasília: IPEA, 2014.

FELIPE, J. Maus-tratos emocionais e formação docente. *In*: LUZ, Nanci Stancki da; CASAGRANDE, Lindamir Salete (org.). **Entrelaçando gênero e diversidade**: violências em debate. Curitiba: Ed. UTFPR, 2016.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

FERREIRA, Paula. Bolsonaro sugere que pais rasguem páginas sobre educação sexual de Caderneta de Saúde da Adolescente. **O Globo**, 08 mar. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-sugere-que-pais-rasguem-paginas-sobre-educacao-sexual-de-caderneta-de-saude-da-adolescente-23506442>. Acesso em: 18 mar. 2019.

FREIRE N. Aborto seguro: um direito das mulheres? **Revista Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 64, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200013. Acesso em: 18 mar. 2019.

GDE: Gênero e Diversidade na Escola. (2009). **Módulo 2, Gênero, Unidade 1, Texto 4**: Construção social da identidade adolescente/juvenil e suas marcas de gênero. Brasília ; Belém: Ministério da Educação ; UFPA, 2009.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório 2013-2015**. 2015. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório 2019**. 2019. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

HAIDAR R. **O direito de não ser um útero à disposição da sociedade**: aborto legal pela vida das mulheres. 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-abr-17/direito-mulher-nao-utero-disposicao-sociedade>. Acesso em: 12 mar. 2019.

IBGE. Pesquisa nacional de saúde (2015). **Acesso e utilização dos serviços de saúde, acidentes e violências**: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

INSTITUTO GUTTMACHER. 2018. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

IWHC. **Unconscionable – When Providers Deny Abortion Care**. June 2018. Disponível em: https://iwhc.org/wp-content/uploads/2018/06/CO-Policy-Brief_General-FINAL.pdf. Acesso em: 13 mar. 2019.

IPEA. **Atlas da Violência**. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em: 2 set. 2020.

MACEDO, M. Relações de gênero no contexto urbano: um olhar sobre as mulheres. *In: Perspectivas de Gênero: Debates e questões para as ONGs*, 2002. Disponível em: <https://www.redemulher.org.br>. Acesso em: 12 mar. 2019.

REVISTA FORUM. **Futura secretária executiva do MEC defende educação baseada na palavra de Deus**. 2019. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/futura-secretaria-executiva-do-mec-defende-educacao-baseada-na-palavra-de-deus/>. Acesso em: 19 mar. 2019.

ROSADO-NUNES, Maria José. Gênero e religião. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 363-365, ago. 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 19 mar. 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Dept. of Human Resources for Health. **A global survey monitoring progress in nursing and midwifery**. Geneva: WHO, 2010. Disponível em: <http://www.who.int/iris/handle/10665/70371>. Acesso em: 18 mar. 2019.

AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: novos sentidos, novos sentimentos e novos desafios

Sandra Soares de Pontes*

*“Toda pedra do caminho
Você pode retirar
Numa flor que tem espinhos
Você pode se arranhar
Se o bem e o mal existem
Você pode escolher
É preciso saber viver!”
Titãs*

1 A DIMENSÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a educação tem assento constitucional desde a Constituição de 1824, porém essa previsão referiu-se inicialmente a questões extremamente importantes sob o ponto de vista estruturais, tais

* Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, exercendo a função de Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria Especializada de Bacabal. Coordenou o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação. Coordenou a Comissão Permanente de Educação – COPEDUC - do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) – do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ). Integra o Grupo de Trabalho nº 08 da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Integra o Grupo Interinstitucional PROINFÂNCIA - 1ª CCR-MPF. Integra o Grupo Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB – 1ª CCR-MPF. Exerceu o cargo de Diretora Pedagógica e Supervisora Educacional do Colégio Marista Cearense. Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, com habilitação em Administração e Supervisão Escolar. Mestra em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade CEUMA.

como a garantia de acesso a chamada instrução primária, a definição das competências dos entes federados para legislar sobre a matéria, as diretrizes gerais para a organização da educação nacional e até a previsão das linhas gerais de um plano nacional de educação, como foi o caso da Constituição de 1934, mas somente na Constituição Federal de 1988, a chamada *Constituição-Cidadã*, estabeleceu as regras e diretrizes para a efetivação do direito à educação.

A Constituição da República de 1988, não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade.

O direito de todos à educação assegura a garantia de acesso à educação básica de todos os brasileiros. Temos aí o fundamento do direito à educação no constitucionalismo brasileiro vigente. Mas, se analisarmos os indicadores educacionais no Brasil, fica fácil constatar que o acesso à educação tem sido constantemente negado, à medida em que ainda não temos uma educação de qualidade para todos os brasileiros.

Apesar do Brasil ter melhorado nas últimas décadas no que diz respeito aos indicadores de acesso ao ensino fundamental, o mesmo não se pode dizer do acesso à educação infantil e ao ensino médio. Ainda há muito o que fazer para termos todos os estudantes, da faixa etária obrigatória, nas escolas.

Analisando os dados do Censo Escolar, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), verifica-se que, no período de 2014 a 2018, a educação básica no Brasil (que abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, além da Educação de Jovens e Adultos – EJA) sofreu redução de 1,3 milhão no número de matrículas. No entanto, ainda

segundo dados dos INEP, verifica-se que o Brasil ainda tem cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola, sendo que as maiores concentrações estão na educação infantil (faixa etária de 4 anos) e no ensino médio (faixa etária de 17 anos).

Temos outros indicadores que igualmente negam o direito à educação para todos, como por exemplo a distorção idade-série, a exclusão e a evasão escolar, a repetência, cenário que afeta a todos, mas que atinge especialmente os grupos mais vulneráveis, como os povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, negros, mulheres, jovens em situação de risco, pessoas com deficiência e outros.

Esse quadro de indicadores educacionais, que negam o direito humano fundamental de acesso à educação pública, laica, gratuita e de qualidade, se agrava no contexto de vivência e convivência com a pandemia da COVID-19.

2 SENTIDOS E SENTIMENTOS ENVOLVEM A SOCIEDADE BRASILEIRA FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19

Em um contexto brasileiro de 1.884.967 de casos confirmados e 72.833 óbitos, conforme indicadores apresentados até 12/07/2020, 18:30¹, tendo o primeiro óbito ocorrido em 17 de março do corrente ano, apresentando uma média de 1.037 óbitos por dia, na última semana, não é possível fazer a leitura desses números sem que sejamos dominados por uma espécie de compaixão, entendida esta como o sentimento que vem do coração, ou citando a origem etimológica do termo, que tem origem no latim *compassio* *ōnis* podendo ser traduzido como sofrimento comum, comunidade de sentimentos.

O primeiro movimento necessário para o equilíbrio das pessoas em um período de tanto sofrimento tem a ver com a questão do voltar-se para si mesmo, com o autocuidado, ou ainda um olhar de cuidado para

¹ Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

si mesmo. Construir, em torno de si, um processo de valorização pessoal que contemple o cuidado com o corpo, com a mente e com o espírito. Cuidar da saúde física e psíquica. Analisar os processos que nos sustentam como pessoa humana. O que alimenta o nosso corpo e o nosso espírito. Inexoravelmente cuidar dessa alimentação significa cuidar da nossa saúde. A partir desse movimento interno, estaremos prontos para nos lançar em busca do outro. Para lançar o nosso olhar de cuidado com o nosso próximo. Lutar pela saúde como direito humano fundamental. Nesse movimento fica fácil compreender que o direito à saúde se torna imperativo do estado democrático de direito. Nessa perspectiva vai ser possível compreender que o confinamento, para quem pode, acontece em defesa da vida. Portanto, foi e é hora de compreender e de viver os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do qual decorrem os princípios da solidariedade e da fraternidade, na medida em que entendemos que o meu “eu” não subsiste sem a completude do outro.

Sem querer colocar ordem cronológica nesses movimentos, não há como deixar de se fazer ao mesmo tempo um olhar de carinho e de cuidado sobre a nossa “Mãe Terra”. Precisamos viver uma experiência oceânica de totalidade e exercer a Pedagogia do Cuidado, dizendo e vivendo com o Papa Francisco, nas sábias lições da Encíclica *Laudato Si*, o cuidado com a nossa casa comum.

Esta irmã (a terra) clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos a pensar que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que « geme e sofre as dores do parto » (Rm 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. Gn 2, 7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos.

A terra está gritando. O aquecimento global, a diminuição da biodiversidade, os vírus que a terra tem enviado são respostas as agressões diuturnas ao meio ambiente. O coronavírus é um contra-ataque, uma resposta da terra às agressões dos seres humanos. A mãe terra geme e até grita de DOR. Precisamos escutar os dois gritos: o da terra e o dos filhos e das filhas da terra. Da natureza vem os sinais da terra.

Precisamos nos deixar mover por esse sentimento profundo de reencontro com a natureza e rever nossas posições com relação ao cuidado e ao respeito com o universo.

3 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Em primeiro lugar é preciso refletir que a pandemia da COVID-19 gerou uma crise planetária, colocando em cheque aquilo que, para muitos, se constituía em objetivos de vida, como os prazeres do capitalismo desenfreado. De repente, o alto consumo, a vida social intensa, a moda, pareceram tão insignificantes perante o confinamento, o número de óbitos, de infectados, da falta de vacina, da insuficiência de leitos de UTI.

Portanto, a pandemia nos trouxe um festival de incertezas. Acredita-se que nada e nem ninguém passará por esse período sem que se permita acumular profundas transformações. Seremos novos seres gestados a partir das incertezas da origem do vírus, do período em que a pandemia regredirá totalmente, e de quando não será mais necessário o isolamento social. Como seremos? Quais os nossos valores? Como serão as relações entre as pessoas daqui em diante? A obrigatoriedade do distanciamento nos tornará menos amáveis? Como demonstraremos os nossos gestos de carinho e afeto para com as pessoas que amamos?

A resposta a essas perguntas e a muitas outras terá reflexos no trabalho realizado em nossas escolas.

Convém recordar que em face da necessidade de conter a propagação da infecção causada pelo coronavírus e preservar a saúde de

professores, alunos, familiares e de todos os envolvidos nos sistemas de ensino públicos e privados, estados e municípios editaram decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, adotando como principal estratégia sanitária a medida de isolamento social e, na educação, a consequente suspensão das atividades escolares.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, a maioria dos governos ao redor do mundo fechou temporariamente instituições educacionais na tentativa de conter a propagação da pandemia da COVID-19. Em 16 de março de 2020, 100 países anunciaram o fechamento ou fecharam escolas, como medida de contenção ao novo coronavírus. Em 85 países monitorados, 776,7 milhões de crianças e jovens foram afetados². Em 08 de maio, já somavam 1.268.164.088 de estudantes. 177 países haviam determinado o fechamento das escolas, afetando 72,4% do total de estudantes matriculados no mundo.

Com relação ao Brasil, segundo dados da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME³, até 28 de abril de 2020, 26 estados e o Distrito Federal suspenderam as aulas e apenas um estado resolveu antecipar o recesso escolar. Ainda segundo a UNDIME, até 20 de março de 2020, dos 5.568 municípios brasileiros, grande parte deles já havia suspenso as aulas⁴.

Com a suspensão das aulas, mediante Decreto do Poder Executivo Estadual/Municipal, ocorreu igualmente a suspensão do calendário letivo dos sistemas públicos e privados de ensino, e tanto as escolas como os Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional de

² Disponível em: <https://es.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 24 abr. 2020.

³ Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-18-44-coronavirus-acompanhe-o-levantamento-dos-estados-que-suspenderam-as-aulas>. Acesso em: 24 abr. 2020.

⁴ Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/20-03-2020-17-57-undime-faz-levantamento-dos-municipios-que-suspenderam-as-aulas-como-medida-preventiva-em-combate-ao-coronavirus>. Acesso em: 8 maio 2020.

Educação passaram a se debruçar sobre as soluções para a continuidade das aulas, para além do espaço escolar.

Passados quase quatro meses da primeira morte por COVID-19 no Brasil, restou constatado que um número significativo de sistemas de ensino e escolas, optou pelo que se convencionou chamar de ensino remoto, isto é, pelo ensino mediado pelas tecnologias, o que, se de um lado representou uma possibilidade efetiva de manutenção dos vínculos com a escola e com os professores, notadamente quando o sistema de ensino ou a escola utiliza plataformas próprias, coordenadas pelos seus próprios docentes, e de aquecimento de situações de aprendizagem, por outro não se pode deixar de reconhecer que gerou um grave problema pela falta de acesso da maioria dos estudantes ao direito à educação, pela ausência de meios e recursos tecnológicos, que vão desde a falta de internet, até a ausência de computadores, *notebooks*, smartphones nas residências dos alunos.

Porém, apesar de durante muito tempo o questionamento basilar ter se voltado para saber se essas aulas poderiam ser contadas para o calendário escolar, hoje, no momento em que os sistemas de ensino e as escolas começam a preparar seus protocolos sanitários e pedagógicos para o retorno as atividades presenciais, constata-se que, em nome do princípio federativo, a discussão pode ser direcionada, mediante normativa própria do Conselho Estadual/Municipal de Educação no sentido de que o calendário escolar possa ser trabalhado de forma a pensar na junção dos anos letivos que compreendem o calendário civil de 2020 e 2021. Afinal, é sempre necessário esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas, não coincidir com o ano civil.

Porém, é também necessário reafirmar que, nesse mesmo processo de reorganização dos calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino, o que nem sempre pode ser alcançado nos processos de aulas remotas, desenvolvidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas.

No entanto, algumas conclusões se podem extrair da tensão desse momento tão desafiador de suspensão das atividades escolares e da necessidade de continuidade das atividades de aprendizagem e manutenção de vínculos entre docentes e discentes. Dentre elas, destaco:

- As famílias passaram a entender com muito mais nitidez o papel da escola. A experiência escolar passou a ser entendida pela grande maioria das famílias, como insubstituível e não só necessária para a aprendizagem, mas para adquirir as habilidades necessárias a realização dos fundamentos da educação brasileira, quais sejam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Art. 205 da CF/88 e art. 2º da LDB).
- Neste contexto, também ficou bastante claro para as famílias e para a sociedade o singular papel do professor, da professora, no processo educativo. Não são apenas os responsáveis pela mediação do processo ensino-aprendizagem, mas tem também papel preponderante nessa formação cidadã e nessa preparação dos estudantes para os processos relativos ao trabalho. Comum encontrar nas redes sociais textos, publicações, *cards*, áudios, filmes que passavam como mensagem principal a ideia de que a imaginação, a criatividade e a tecnologia são muito importantes, mas nada e nem ninguém substitui o professor.
- As principais preocupações em torno do ensino remoto, entendido como o conjunto de estratégias e categorias que utiliza a mediação das tecnologias para estabelecer o processo ensino-aprendizagem, em ambiente externo a escola, tem a ver com equidade e qualidade. Estamos falando de acesso e, em consequência, de direito humano fundamental à educação, nos termos do art. 6º da Magna Carta, o qual prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,

o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. A educação exerce o primado dos direitos sociais, por ser o primeiro elencado pelo legislador. Por seu turno o art. 206, inciso I da Constituição da República prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O fato dos sistemas de ensino e as escolas utilizarem a mediação tecnológica para ministrar as aulas, retirando a possibilidade de acesso aos educandos que não têm internet e nem computadores smartphones, sem dúvidas macula esse princípio constitucional.

4 ALGUNS CRITÉRIOS PARA O PLANEJAMENTO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA ESCOLA

Passados, para alguns estados, a fase pior do Risco de Transmissão (RT) do coronavírus, o chamado platô (estabilização), as discussões se centraram na construção de protocolos sanitários e pedagógicos para o retorno as atividades presenciais nas escolas.

A primeira ideia/orientação que se tem é que o assunto precisa ser discutido a exaustão por parte dos professores, gestores escolares, técnicos em educação, pais e alunos, gestores e representantes da saúde, conselhos de educação e de saúde, de forma que haja bastante segurança na construção dos protocolos e no estudo de sua viabilidade, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade. É preciso trabalhar os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de

infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas.

Outro aspecto importante é que haja regulamentação do assunto, mediante normativa própria, emanada dos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação, de forma a conferir segurança jurídica aos atos praticados pelos sistemas de ensino ou pelos conselhos pedagógicos (ou conselhos escolares) no caso das escolas particulares, incluindo a adoção de plano de ação de educação domiciliar para alunos com problemas de saúde e em situação de risco, em razão da Covid-19, haja vista o tempo em que poderão ficar afastados das salas de aula, mesmo quando do retorno às aulas presenciais (tanto na rede pública de ensino como na particular).

Os sistemas de ensino e as escolas também deverão ficar atentos, diante da opção por atividades não presenciais por parte dos pais, sobre a necessidade de utilização de meios e recursos diversificados, para além do uso de ferramentas tecnológicas, de modo a fazer frente às desigualdades no uso da tecnologia pelos alunos e permitir o acesso de todos ao conteúdo disponibilizado. Devem também atentar para a necessidade de estabelecer orientações pedagógicas dos professores habilitados, formulando políticas que estimulem a continuidade da manutenção de vínculos entre professores e alunos, intensificando ações de cuidado e acompanhamento, sobretudo em casos envolvendo situações de alta vulnerabilidade social, tratando os educandos de forma diferenciada e eficaz, contemplando os princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, sobretudo aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, da Educação Indígena, da Educação Quilombola, da Educação do Campo e da Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades.

No retorno às aulas presenciais, também se faz necessário verificar a eventual necessidade de nova readequação dos calendários escolares, com a elaboração de protocolos pedagógicos que contemplem

a reposição de conteúdos eventualmente abordados em atividades não presenciais, se demonstrado que as deficiências na garantia de acesso aos meios e recursos (especialmente tecnológicos) disponibilizados pelas redes de ensino tenham prejudicado o direito à aprendizagem em igualdade de condições para todos os alunos. Outra preocupação é que os protocolos sanitários sejam atestados pelo órgão sanitário estatal, evitando grande aglomeração de pessoas, com a exigência de preparação física e sanitária das escolas, capacitação dos profissionais da educação, até a adequada orientação aos alunos e pais, quanto à prevenção da disseminação do coronavírus, estabelecendo estratégias para a realização de busca ativa dos alunos eventualmente evadidos, com o consequente planejamento de suas atividades escolares a partir do retorno.

Este ensaio se propôs a lançar algumas bases para a reflexão sobre o contexto da educação brasileira em tempos de pandemia. Há muito o que se produzir e o que se fazer para que o retorno as atividades presenciais na escola, possa marcar uma nova era para a educação brasileira.

O novo, como sabido, só se constrói nas bases históricas dos saberes já construídos pela humanidade. Anysio Teixeira e Paulo Freire, nossos pilares da educação pública, já bem nos ensinaram sobre a necessidade de se forjar, no âmbito educativo, uma ação traduzida em práxis.

Com eles, convém concluir que, é nessa construção que iremos reinventar a educação brasileira. Que os espaços e os diálogos aconteçam no respeito ao outro, ao diferente e contemple a participação de todos. Afinal, *“Vamos precisar de todo mundo para banir do mundo a opressão. Para construir a vida nova. Vamos precisar de muito amor. A felicidade mora ao lado. E quem não é tolo pode ver”*. (Beto Guedes).

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BRASIL

Victor Rizo Schiavo*

Luanna da Silva Figueira*

RESUMO: O presente trabalho visa debater o a relação entre o direito fundamental à Educação e o atual momento educacional brasileiro causado pela pandemia do Covid-19. A Declaração Universal de Direitos Humanos e o Texto Constitucional de 1988 determina que a Educação é um direito fundamental humano de todos, e deve ser fornecido pelo estado sem distinção. Assim, para a integralização desse direito fundamental humano faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas pelo Estado visando à integralização do texto positivado à realidade social do momento. Assim, após o estudo considerar-se-á o emprego das alternativas utilizadas pelo Estado para conseguir atingir toda a sociedade com as políticas públicas para garantir o direito à educação.

Palavras-chave: Direito à Educação. Políticas Públicas. Constituição Federal de 1988.

ABSTRACT: This paper aims to discuss the relationship between the fundamental right to education and the current Brazilian educational moment caused by the Covid-19 pandemic. The Universal Declaration

* Advogado. Doutorando em Políticas Sociais pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Pós Graduado em Direito Processual Civil.

* Advogada. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho com didática no ensino superior. Pós graduada em filosofia e Psicanálise pela Universidade Federal do Espírito Santo. Membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/ES e da Comissão Especial de Direito Educacional da OAB/ES. Colunista da Folha do ES.

of Human Rights and the 1988 Constitutional Text states that Education is a fundamental human right for all, and must be provided by the state without distinction. Thus, for the realization of this fundamental human right, the development of public policies by the State is necessary, aiming at the integration of the positive text to the social reality of the moment. Thus, after the study, the use of alternatives used by the State to achieve the whole of society with public policies will be considered to guarantee the right to education.

Keywords: Right to education. Public policy. Federal Constitution of 1988.

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado neste artigo abrange a relação entre o direito fundamental à educação e o contexto mundial atual que trouxe as novas adaptações na prestação do serviço educacional por conta da pandemia do covid-19. Dessa forma ao considerar o surgimento do direito à educação, ainda em nível mundial com a Declaração Universal de Direitos Humanos e mais tarde no Brasil com a Constituição Federal de 1988 são dotados de características singulares, com valores formalizados, que regem as obrigações jurídicas do Estado.

Assim, o direito fundamental humano à educação se baseia no fundamento do direito básico da pessoa humana que se apresenta de modo a auxiliar na compreensão de que esse direito é um dos pilares da democracia. Com isso, o presente trabalho se destina à discussão acerca das questões que envolvem a relação entre o atual momento social causado pelo Covid-19 e a questão da educação fornecida pelo Estado. Por conseguinte, será necessária a análise da compatibilização e harmonização das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado para a educação brasileira, a fim de responder ao seguinte questionamento: As políticas públicas educacionais no Brasil são eficazes para o enfrentamento das restrições causadas pela pandemia do covid-19?

A técnica de pesquisa utilizada neste trabalho é de cunho bibliográfico, utilizando-se de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e legislações. O assunto trabalhado pretende de forma teórica encontrar e apresentar novas situações, através da metodologia dedutiva. A metodologia deste trabalho incluiu a pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto. Assim, fontes secundárias foram utilizadas para construir um eixo analítico, especialmente publicações como livros, estudos acadêmicos, artigos que abarcassem a questão central desse estudo (FONSECA, 2002, p. 32).

No decorrer do artigo, primeiro procura-se discutir, a normatividade existente sobre o direito à educação tomando por base a análise mundial e por fim analisando a CF/88 e sua definição de educação como direito fundamental humano e como política pública de estado. Por último será trabalhado o atual momento social de pandemia e a questão da educação no Brasil.

2 O DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO: as políticas públicas educacionais no Brasil

A Declaração Universal dos Direitos Humanos publicada em 10 de dezembro de 1948 traz o direito fundamental à educação como um Direito Fundamental Humano e dever do Estado.

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 2020).

A educação deve ser fornecida de forma gratuita com a função de dar a condição mínima de aprendizado ao cidadão. Conforme expressado pela DHDU essa educação é dever do estado e um direito de todos sem distinção. Não obstante, o Estado brasileiro em 1988, impulsionado pelo fomento da ONU em conceder uma educação a todos, consagrou na Constituição Federal o Direito à Educação como Direito Fundamental Humano do povo brasileiro. Isso veio formalizado no artigo 205 da CF que expressa: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

A temática implica uma discussão sobre o processo de construção igualitária de uma sociedade democrática e justa, no momento em que se concebe a educação como direito inalienável a todos os seres humanos, portanto, deve ser ofertado a todas as pessoas. A educação não é apenas direito da pessoa, mas é elemento constitutivo.

Entretanto, apesar da educação ser amplamente conhecida e regulamentada como um direito fundamental, o que se observa no Brasil é a diferença significativa entre direitos proclamados e direitos efetivados. Uma coisa é anunciar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente. Não é preciso fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los. Para se proteger não basta apenas proclamá-los.

No Brasil, as políticas públicas de ampliação do acesso à escola precisam ter medidas efetivas de permanência e qualidade no ensino. A universalização do acesso à escola deve corresponder à oferta de educação de qualidade. No entanto, não é causa de esvaziamento à obrigação da educação como direito a todos, e por ela se assegura a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais. O Estado deve proteger, promover e realizar a concretização de uma educação para

todos. Nisso, o fato é que o Estado está vinculado a ter como meta permanente “a proteção, promoção e realização concreta de uma vida com dignidade para todos” (SARLET, 2012, p. 131).

As políticas públicas de Estado são uma disputa entre as formas de discurso baseadas na luta pelo poder e na busca de significado. Um aspecto que deve ser considerado é que a aplicação das políticas públicas deve se dar no sentido em que elas possam se envolver com o interesse do Estado e o poder do governante (FARIA, 2003).

Conforme a DHDU, o direito à educação deve ser obrigação do Estado e por isso, este, deve abarcar em suas legislações à garantia do aprendizado à todos sem distinção. Para entender a formação e a concepção das políticas públicas pelo Estado brasileiro é preciso primeiramente analisar em que cenário elas se enquadram dentro das prioridades dos diferentes sistemas de governo. Um Sistema de Governo tem pontos distintos que são bases para a formulação das suas atividades: o macrossistema, o microssistema e os subsistemas que compõem o sistema político (CAPELLA; BRASIL, 2015).

Considera-se, portanto, ser missão do Estado, desenvolver projetos que elenquem metas e estratégias possíveis para a execução de ações. No entanto, o que se tem percebido são criações de apreciáveis projetos que finalmente tornam-se fictícios ou são desprezados pelo meio do caminho. O compromisso público deve visar às verdadeiras demandas sociais oferecendo medidas que possibilitem mudanças para uma vida melhor e mais digna para a sociedade.

“Com efeito”, para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore, no âmbito dos conteúdos do ensino que transmite, dos métodos e técnicas de transmissão e dos critérios de avaliação, as desigualdades culturais entre as crianças de diferentes classes sociais. Em outras palavras, tratando os educandos, por mais desiguais que sejam eles de fato, como iguais em direitos e deveres, o sistema escolar é levado a dar sua

sanção às desigualdades iniciais diante da cultura (BOURDIEU, 2007, p. 53).

Conforme o autor expressa acima, país nenhum progredirá se a sua educação não for prioridade. A precariedade da educação traz prejuízos irreversíveis além de contribuir para a formação de uma sociedade mascarada e acomodada. Todas as pessoas necessitam e devem ter acesso a uma educação de qualidade, que deve ser buscada nas políticas públicas, com base nas normativas das leis que lhes garantem. As políticas públicas são necessárias, por fazerem parte da vida social cotidiana, sendo decisivas ao norteammento de projetos que, uma vez desenvolvidos, propiciarão resultados satisfatórios. Ou seja, sem a utilização das políticas públicas em prol de uma educação fundamental a única consequência é o descrédito e sequelas irreparáveis.

3 A REALIDADE DA EDUCAÇÃO VIRTUAL BRASILEIRA E A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Em pesquisa feita pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), foi constatado que a crise causada pela Covid-19 resultou no encerramento das aulas em escolas e universidades, o que pode afetar mais de 90% dos estudantes do mundo (UNESCO, 2020).

Com essa situação vários países, inclusive o Brasil implementou a educação no modo virtual, utilizando-se da internet para o atingimento de todos os alunos. Porém, com o fechamento da escola e a adoção desta alternativa, o modo virtual, surgiu um grande problema. Para a implementação das medidas tecnológicas os alunos, no mínimo precisam ter acesso à internet.

Na esfera educacional foram diversas as modificações trazidas pela pandemia da covid-19, em que o ensino a distância se tornou a nova realidade educacional do Brasil. Por causa da pandemia do covid-19,

escolas suspenderam as aulas presenciais e passaram a buscar formas alternativas de manter o processo de ensino-aprendizagem durante a quarentena: usam principalmente aplicativos e plataformas on-line.

A estratégia adotada, no entanto, escancara a **desigualdade e as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e professores de colégios públicos** – acesso limitado à internet falta de computadores e de espaço em casa, problemas sociais, sobrecarga de trabalho docente e baixa escolaridade dos familiares. De fato, o Estado em nenhum momento observou que a realidade do formato que 39% dos domicílios brasileiros que não têm acesso à Internet por falta de computador. Em pesquisa realizada em 2018 pelo O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação - CETIC, mais de 30% das casas não têm nem sequer acesso à internet, em geral as mais pobres. (CETIC, 2020).

Ao não observar no direito fundamental básico de acesso a educação de forma igualitária a todos se esbarra na falta de políticas públicas eficazes, trazendo em foco um problema que não se desenhou em meio à existência da pandemia, mas sim apenas colocou em foco um problema já existente na educação Brasileira.

Nesse sentido, a internet no momento de sua criação foi um recurso totalmente diferente como hoje se apresenta. Todo esse progresso tecnológico iniciou-se por meio de um projeto do governo dos Estados Unidos da América, que durante a Guerra Fria e sob ameaça de um possível ataque nuclear russo, criou uma rede de telecomunicações composta por outras sub-redes posicionadas em locais estratégicos, no qual, por meio de um mesmo protocolo de transmissão de dados, permitia a comunicação plena entre as localidades interligadas. (SANTOS, 2020).

Porém essa integralização do mundo digital trouxe o problema da exclusão em âmbito econômico e iniciou-se pelo alto investimento em infraestrutura de telecomunicações (base para as tecnologias de informação e comunicação) e informática por parte dos governos o que levou aos países emergentes a regulamentarem e privatizarem o setor de telecomunicações.

Os países em desenvolvimento divulgaram ao longo dos anos políticas para enfrentarem a desigualdade de acesso digital (discursos e soluções paliativas), mas que não enfrentam os problemas estruturais, já que a participação desses se resume apenas na arrecadação de tributos, que, aliás, não são revestidos na qualidade dos serviços prestados, muito menos ao acesso a estruturas adequadas. É o mercado que define quem será incluído ou excluído, quanto de velocidade de transmissão (banda larga ou não), número de pessoas atendidas, assistência técnica, no que é apoiado pela contínua fiscalização ineficiente do Estado. (GONÇALVES, 2020, p. 39-40).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e noticiado, em abril de 2015, pelo Portal de Notícias da BBC Brasil revela que tal atraso na Região Norte do Brasil se dá devido às distâncias e grandes dimensões que atrasaram a chegada das redes de dados e fibras óticas, o que forçou a população a utilizar-se da banda larga móvel, que, aliás, cresceu de forma diferenciada (75,4%) do restante do país. (IBGE, 2020).

Apesar da constituinte se preocupar com a criação de normas para o exercício dos mais básicos direitos fundamentais e sociais, previstos no Art. 5º e seguintes da Constituição Federal de 1988, a dinâmica da sociedade obriga ao direito a acompanhar suas mudanças. Essa flexibilização é viabilizada em razão do que prevê o §2º do Art. 5º da CRFB/88 a partir do momento que se enxerga a necessidade que o Homem possui de obter acesso digital. (BRASIL, 1988).

O vínculo da educação virtual atual com a Internet cria a possibilidade do cidadão de, por meio desse espaço, aprender de forma livre e realizar debates educacionais. *A própria UNESCO acredita que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), exercem papel fundamental para a melhor comunicação, aprendizado e vivência das pessoas*, contribuindo para o acesso universal e equidade da educação, a qualidade de ensino e aprendizagem, o desenvolvimento profissional de docentes, assim como melhorar a gestão, governança e administração

educacional a partir do momento que se fornecer adequadamente as políticas, tecnologias e capacidades. (UNESCO, 2020).

A cidadania se fortalece com o acesso pleno à Internet, que por sua vez, dá àquele princípio contornos constitucionais inovadores. Isto posto, a necessidade de se reconhecer o acesso digital como direito fundamental, tendo em vista, que as novas tecnologias exercem influência direta sobre a democracia contemporânea, concedendo assim, a realização plena do indivíduo, que terá uma participação democrática adequada – concreta e efetiva.

4 CONCLUSÃO

Após essas considerações, o presente artigo demonstrou o papel significativo da normatividade que tange o direito à educação no Brasil, os quais pretendem assegurar pela CF/88 o direito básico à educação a todos.

Nesse sentido o direito à educação deve ser concedido à todas as pessoas mesmo em questões de excepcionalidade como é o caso da pandemia causada pelo Covid-19, tendo em vista o fato de que as pessoas são iguais perante o direito, não podendo a lei, como instrumento regulador da vida social, funcionar como fonte de privilégios, mas sim conferir tratamento igualitário aos diferentes grupos sociais.

Assim, é obrigação do Estado o desenvolvimento de políticas públicas em um macrossistema para englobar todos nesse processo educacional. A questão atual só demonstrou que o sistema ainda é falho para a igualdade de todos no recebimento do direito que é garantido pela Constituição Federal.

Dessa forma, respondendo a problemática de pesquisa se percebeu que o Brasil está muito aquém de conseguir conceder uma educação de boa qualidade de forma igualitária. Esse momento evidenciou que existe uma parcela da sociedade que ainda não consegue ter os direitos básicos, evidenciados pela Constituição, garantidos.

A consideração evidenciada é que o texto constitucional, é abstrato, e revela-se insuficiente para a integralização dos direitos básicos humanos, que nesse caso é a educação. Assim, não basta que o direito seja positivado pela lei, mas que o Estado desenvolva políticas públicas que garantam a igualdade do recebimento da educação por todos.

A pretensão, conforme se pode concluir, é identificar as diferenças e conceder diferentes tratamentos de modo geral e impessoal, a depender do caso em questão, já que a desigualdade corresponde às arbitrariedades que impõem um tratamento discriminatório, e não aquela que diferencia, na medida das diferenças, logo, igualdade real implica considerar as diferenças e peculiaridades inerentes a cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1º set. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos da Educação**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007.

CETIC. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros**. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. 2011. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>. Acesso em: 1º set. 2020.

IBGE: metade dos brasileiros estão conectados à internet; norte lidera em acesso por celular. São Paulo: BBC Brasil, 2015. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150429_divulgacao_pnad_ibge_lgb. Acesso em: 9 set. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 8 set. 2020.

SANTOS, Adriana Peres Marques dos. **O Direito Fundamental à Internet**. 2013. 101 f. Monografia (Pós Graduação) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2013/AdrianaPeresMarquesdosSantos_Monografia.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOUZA, S.; FRANCO, V. S.; COSTA, M. L. F. **Educação a distância na ótica discente**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 42, n. 1, p. 99-114, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1517-9702201603133875>. Acesso em: 4 set. 2020.

UNESCO. **A Comissão Futuros da Educação da Unesco apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19**. Paris: Unesco, 16 abr. 2020. Disponível em:

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

<https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das-desigualdades-apos-a-covid-19>. Acesso em: 4 set. 2020.

UNESCO. **TIC na educação do Brasil**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/ict-in-education/>. Acesso em: 9 set. 2020.

UMA REFLEXÃO SOBRE O “BULLYING”, NOS DIAS ATUAIS, DO AMBIENTE ESCOLAR A SEGURANÇA PÚBLICA

Marilia Urban*
Victor Hugo Baluta*

RESUMO: O presente artigo apresenta uma reflexão sobre o papel da gestão escolar no enfrentamento do fenômeno bullying, com isso é importante estudar alguns pontos relevantes, como as concepções de gestões que estão envolvidas no processo educacional, levando em consideração o papel da gestão democrática na prática do bullying no ambiente escolar, com isso busca-se então Identificar o papel da gestão na mediação de conflitos gerados pelo fenômeno, de forma que busque minimizar ou eliminar qualquer prática agressiva que caracterize o bullying. Desta forma apresentam-se intervenções claras e objetivas que auxiliarão na mediação de qualquer conflito. Sendo que os programas considerados anti-bullying são essências para que a gestão busque minimizar ou eliminar os atos agressivos em suas respectivas escolas.

Palavras-chaves: Bullying. Gestão Escolar. Cyberbullying. Gestão Democrática.

1 INTRODUÇÃO

A família, sendo a base da sociedade, tem papel fundamental no desenvolvimento do ser humano, para que ele se torne um indivíduo pleno e saudável.

* Advogada, inscrita na OAB/PR n.º 9.059. Membro das Comissões do Pacto Global e dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PR.

* Advogado, inscrito na OAB/PR n.º 74.610. Membro das Comissões do Pacto Global e dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PR. Coordenador do GT de Direito Educacional da OAB/PR.

Os pais são modelos dos filhos por meio de exemplos positivos, transmitindo formas de comportamento que ensejem integridade, honradez e moral.

Compete à família a formação do caráter do indivíduo, bem como a respectiva educação, ficando esta missão também ao encargo do Estado.

Assim, entende-se que escola e família possuem relevantes deveres na formação pessoal e profissional do educando, visando promover o necessário desenvolvimento do ser humano digno e útil à sociedade.

O direito à educação, direito fundamental do ser humano, está chancelado por normas nacionais e internacionais. Vários organismos preveem o direito à educação, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assim como a Convenção sobre os Direitos das Crianças. O direito à educação está assegurado na Constituição Brasileira de 1988.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) brasileiro da educação básica ao ensino superior.

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

No processo educativo em estabelecimentos de ensino os conhecimentos e habilidades são transferidos para as crianças, jovens e adultos sempre com o objetivo de desenvolver o raciocínio dos alunos, ensinar a pensar sobre diferentes problemas, auxiliar no crescimento intelectual e na formação de cidadãos capazes de gerar transformações positivas na sociedade.

A Educação é um processo de desenvolvimento integral de todas as potencialidades do indivíduo. Requer atuação conjunta de todos os sujeitos envolvidos no ato de educar (pais, professores, governos e comunidade) e pressupõe um olhar sistêmico para o processo de aprendizagem, de maneira a propiciar a autotransformação do ser.

Para bem educar é necessário amar, ouvir, respeitar e acolher as diferenças. Juntamente ao comprometimento e responsabilidade por parte de quem educa e pelo educando. Esses aspectos permitirão que o educando possa superar suas dificuldades e a educação possa se constituir em um ponte capaz de gerar a verdadeira liberdade.

A educação é também um processo cultural, é formar opinião, é desejo e vontade de aprender. Quando consegue gerar vínculos torna-se uma experiência capaz de nutrir. Quando na condição de educadores, nos

permitimos perceber e sentir a subjetividade que é inerente à educação e guiar os educandos pelo exemplo positivo de nosso ser e agir coerentes.

Segundo Jean Piaget (1896-1980), psicólogo suíço, um dos mais importantes pesquisadores em educação e pedagogia, dizia que o aprendizado por meio de regras permite que a pessoa torne-se capaz de controlar-se no processo de socialização, dominando sobretudo, suas tendências de agir agressivamente para alcançar seus objetivos.

Obedecer as regras e controlar nossas tendências egoístas e agressivas não é coisa que se possa aprender da noite para o dia; é o resultado final de um longo desenvolvimento que começa com respeito, ordem e disciplina.

À guisa do que acima está preliminarmente delineado, de forma bastante sucinta sobre o que é educação, o comportamento inadequado do indivíduo nos diversos segmentos como: familiar , escolar e comunitário, que envolve a temática “bullying”, deve ser amplamente combatido e erradicado.

2 ASPECTOS GERAIS SOBRE O BULLYING

Bullying é a prática de atos violentos, intencionais e repetitivos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.

O termo *bully* é uma palavra de origem inglesa. Esse termo em português possui significado de brigão, valentão ou tirano.

Universalmente¹, o *bullying* é conceituado como sendo um conjunto de comportamentos, intencionais e repetitivos, adotado por um ou mais elementos, sem motivação evidente causando dor e sofrimento, dentro de uma relação desigual de poder, o que possibilita a intimidação.

Segundo Constantini (2004), “é uma ação de transgressão individual ou de grupo, que é exercida de maneira continuada, por parte

¹ Cartilha *Bullying* não é legal! – Ministério Público do Estado de São Paulo, pág. 2.

de um indivíduo ou de um grupo de jovens definidos como intimidadores nos confrontos com uma vítima predestinada”.

O *bullying* é constituído de protagonistas (ou personagens) que se classificam e se distinguem em:

- a) ***Autores/agressores*** – são os que praticam o *bullying*, podendo ser de ambos os sexos;
- b) ***Alvo/vítima*** – são os que sofrem o *bullying*, geralmente, a vítima costuma ser quem o agressor considera diferente, esquisito ou que foge o padrão estético ou comportamental imposto por um determinado grupo.
- c) ***Testemunha/espectador*** – são aqueles que testemunham as ações dos agressores contra as vítimas, mas não tomam qualquer atitude em relação a isso.

Os autores de *bullying* humilham e hostilizam suas vítimas, por meio de apelidos constrangedores, gozações, perseguições, calúnias, difamações ameaças. As agressões são deliberadas e cruéis, com o intuito de ferir o outro e colocá-lo em situação de inferioridade e tensão. Podem ocorrer de diversas formas: verbal, moral, sexual, física, material, psicológica, social e virtual (*cyberbullying*).

O *cyberbullying*², é a forma virtual do Bullying, que ultrapassa o ambiente escolar, colocando a vítima ao ridículo público, sendo decorrente das diversas ferramentas tecnológicas – como internet, os celulares, as câmeras fotográficas -, da falsa crença no anonimato e na impunidade.

No Brasil, o Bullying configura-se como ato de intimidar, tripudiar, bulir, ridicularizar, zombar, socar, entre outros, colocando ainda apelidos, sempre com a forte intenção de praticar a impicância e humilhar a vítima. Ou seja, nos termos da Lei n.º 13.185/2015, que institui³ o Programa de Combate à Intimidação Sistemática.

² Cartilha *Bullying* não é legal! – Ministério Público do Estado de São Paulo, pág. 4.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm. Acesso em: 1º set. 2019.

Porém ainda se caminha a passos curtos, no que efetivamente poderíamos chamar de combate efetivo ao *bullying*, especialistas indicam que um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de *bullying*, anglicismo que se refere a atos de intimidação e violência física ou psicológica, geralmente em ambiente escolar, segundo dados do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes)⁴ de 2015.

O *bullying* é visto como um fenômeno crescente, que preocupa as escolas e seus profissionais. Atinge tanto os estabelecimentos públicos quanto os privados, sem distinção. Atormenta a vida de estudantes que, inseguros e com medo, perdem a motivação para os estudos, deixam de comparecer às aulas, têm seu processo de aprendizagem comprometido, adoecem ou até desistem de estudar.

Vejamos que até pouco tempo atrás, o *bullying* não era percebido como um problema que precisasse de atenção, por ter sido aceito como elemento fundamental e normal da infância. Porém, nestas três últimas décadas, a visão mudou significativamente, em razão de ocorrências que extrapolaram o ambiente físico das escolas adentrando profundamente no ambiente virtual (este já comentado e que as vítimas igualmente procuram manter escondido dos demais – sofrimento em silêncio).

Normalmente, o indivíduo do Bullying age contra alguém que não consegue se defender por si e normalmente, estando ausente a malícia, o que leva a vítima a não entender as razões da agressão sofrida.

Ressalte-se que o agente do Bullying pode agir em qualquer lugar, cuja vítima normalmente teme seus agressores, seja por superioridade física, quer pela influência que exerce no meio social no qual habita.

Nesse sentido, há de se notar que, por definição o *bullying* ocorre nas relações interpessoais entre pares. Portanto, não faz sentido que essa forma de violência tipifique condutas de destruição de propriedade pública ou abusos na relação adulto/estudante ou

⁴ Disponível em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2015/pisa2015_completo_final_baixa.pdf. Acesso em: 1º set. 2019.

estudante/adulto, uma vez que estas não configuram relações entre pares. Outro fator que deve ser considerado ao tipificar uma ação como *bullying* é a ausência de motivos que justifiquem o ato. Isso pressupõe que a vítima nada faz para ser atacada, denotando a gratuidade do ato.

Esse fenômeno indesejável, que atinge quase todos os países do mundo, configura-se como uma das grandes preocupações e cuidados no ambiente escolar, devendo o corpo docente estar atento e vigilante quanto a qualquer indicação de ‘Bullying’. A vítima pode apresentar sintomas tais como: isolamento, distúrbios do sono, alimentares, irritação, depressão, ansiedade, pensamentos destrutivos, dor de cabeça, dentre outros.

Nos casos extremos de agressão, os pais e professores devem estar atentos ao comportamento alterado do aluno, observando situações que fogem à normalidade. Esses casos devem ser tratados com atendimento por profissionais habilitados na área da psicopedagogia.

Essa prática, que não pode ser tratada como brincadeira, permeia o ambiente escolar de forma mais robusta, pode interferir sobremaneira no aprendizado do aluno, causando danos de ordem psicológica significativa à vítima, e se não atendidos de forma correta podem ocasionar traumas na vida da pessoa.

O Bullying hoje está popularizado, embora anteriormente tratado com outras denominações, continua sendo um problema social que afeta e aflige crianças e adolescentes no mundo.

Porém ainda revestido de uma “invisibilidade”, pois o cotidiano repetitivo das violações – que compreende desde as ocorrências de furtos, roubos, ameaças e agressões físicas, até as situações comuns de humilhação e de oferta sistemática do isolamento pela maledicência – perfaz como que o “pano de fundo” da escola, sendo raramente percebido em sua dinâmica destrutiva.

O Conselho Nacional do Ministério Público⁵ posiciona a escola

⁵ Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/conteate10/pdfs/tema3_artigo-violencia-escolar.pdf. Acesso em: 1º set. 2019.

como instituição ativa no processo de capacitar alunos e professores na promoção de mediação de conflitos, ressaltando a importância do diálogo, da paz e da cultura para a não violência.

EDUCAR nossas crianças e adolescentes é preciso e é nosso dever, garantir uma sociedade livre do bullying nas escolas e outros segmentos da sociedade.

3 O BULLYING NA ATUALIDADE

Pesquisa realizada pelas Nações Unidas⁶ no ano passado com 100 mil crianças e jovens de 18 países mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de bullying por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem.

Os números constam no relatório “Pondo fim à tormenta: combatendo o bullying do jardim de infância ao ciberespaço”, realizado pelo representante do secretário-geral da ONU para o combate à violência contra a criança e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

No Brasil, esse percentual é de 43%, taxa semelhante a outros países da região: Argentina (47,8%), Chile (33,2%), Uruguai (36,7%) e Colômbia (43,5%). Em países desenvolvidos, a taxa também gira em torno de 40% a 50%, como é o caso de Alemanha (35,7%), Noruega (40,4%) e Espanha (39,8%).

“O bullying é uma experiência danosa, apesar de evitável para muitas crianças no mundo. Não importa como seja definida, as pesquisas internacionais recentes com crianças relatam uma taxa entre 29% e 46% de crianças alvo de bullying nos países estudados”, afirmou o relatório.

⁶ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pesquisa-da-onu-mostra-que-metade-das-criancas-e-jovens-do-mundo-ja-sofreu-bullying/>. Acesso em: 1º set. 2019.

Segundo o documento⁷, evidências mostram que tanto as vítimas como os perpetradores desse tipo de violência na infância sofrem em termos de desenvolvimento pessoal, educação e saúde, com efeitos negativos persistindo na vida adulta.

“Quando as crianças são afetadas pelo bullying, elas não conseguem tirar vantagens das oportunidades de desenvolvimento aberta a elas nas comunidades e escolas nas quais vivem”, afirmou o relatório.

O estudo mostrou que o bullying é um fenômeno complexo que toma múltiplas formas, e é experimentado de diversas formas no mundo. Normalmente definido como provocação, exclusão ou violência física, em torno de um em cada três crianças em idade escolar no mundo informaram ter passado por alguma experiência envolvendo bullying ao menos uma vez nos meses precedentes.

O fenômeno também é mais comum entre crianças em idade escolar em países mais pobres, e na maior parte dos países os meninos e crianças mais jovens enfrentam o problema mais frequentemente.

O UNICEF está trabalhando com governos, sociedade civil e setor privado para estabelecer mecanismos para que as crianças possam reportar casos de violência, como atendimento por telefone, plataformas online e aplicativos móveis. Isso está ocorrendo em diversos países, entre eles Albânia, Argélia, Brasil, Hungria, Quênia, Madagascar e Sérvia.

3.1 Missão das escolas no combate ao bullying

O Unicef lançou a campanha “END Violence (fim da violência)” por acreditar que as escolas devem ser ambientes monitorados, onde estudantes e adultos se reúnam para um único propósito: ensinar e aprender. “A própria educação pode desempenhar um papel poderoso,

⁷ Disponível em: https://violenceagainstchildren.un.org/sites/violenceagainstchildren.un.org/files/documents/publications/tackling_bullying_from_schoolyard_to_cyberspace_low_res_fa.pdf. Acesso em: 1º set. 2019.

transformar crenças e comportamentos que levam à violência. Pode envolver crianças e adolescentes em autorreflexão crítica e ajudar professores, pais e as comunidades a trabalharem juntas para promover coesão, igualdade de gênero e paz”, aponta o relatório. Segundo a organização, esforços estão em andamento em todo o mundo para acabar com a violência dentro e ao redor das escolas. “A resposta para algumas escolas é investir em atividades supervisionadas e instalações ordenadas, banheiros limpos e protegidos, e rotas seguras para a escola. Em outras, o foco é treinar professores e envolver pais e comunidades na criação de uma aprendizagem segura”, diz o documento.

O documento sugere ainda algumas medidas para se acabar com a violência *intra escolas*, que são:

- a) Apelar às comunidades e aos indivíduos para que se unam aos estudantes quando falarem sobre violência e trabalharem para mudar a cultura das salas de aula e das comunidades;
- b) Fortalecer medidas de prevenção e resposta nas escolas;
- c) Fazer investimentos mais eficazes e direcionados em soluções comprovadas que ajudem os estudantes e as escolas a se manter seguros;
- d) Coletar dados melhores e desagregados sobre a violência contra a criança e o adolescente dentro e no entorno das escolas e compartilhar o que funciona; e
- e) Implementar políticas e legislação para proteger os estudantes da violência no ambiente escolar.

Vejamos que as propostas são simples, porém todas indistintamente passam de alguma forma para o extra muro escolar, ou seja, não estão enraizadas na escola, sua efetiva implantação depende e em muito de vontade do agente público para que sejam organizadas as políticas públicas necessárias, coisa que atualmente e infelizmente não conseguimos visualizar, sequer utilizando lentes de ultra aumento!

Vemos nitidamente a violência e não apenas as questões relacionadas ao *bullying*, tomarem em alguns cantos do país dimensões que fogem ao controle das instituições mantidas pelo Estado.

Tais políticas públicas, devem agasalhar não apenas ao estudante – criança e adolescente – mas a família e as comunidades onde estão inseridas, lhes proporcionando condições de efetiva melhoria de qualidade de vida, a intimidação e o combate à violência, começa, não apenas pela Educação, mas por efetiva qualidade de vida.

Vejamos que o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, traz a seguinte redação: “**educação básica obrigatória e gratuita...**”,⁸ temos aqui a maior violência que o Estado já de pronto promove, pois caracteriza a educação como obrigatória, porém negligencia a sua gratuidade, vejamos que logo acima, falamos que a violência existe tanto em instituições públicas como privadas, logo se temos instituições privadas (a educação gratuita perdeu o seu sentido Constitucional), aqui se começa a violência contra a criança, o adolescente e sua família.

Logo, se buscar incrementar políticas públicas de combate a violência, passam ainda pela possibilidade do emprego, da alimentação, do lazer – vide art. 6º da CF/88, direitos lamentavelmente sucateados em alguns pontos pelo Estado.

Portanto, declinar responsabilidade única para escolas, sem para que haja um conjunto de atores que possam efetivamente implementaras sugestões acima, é saber que os incansáveis profissionais da educação tentaram, mas sozinhos não poderão vencer! Pois as escolas devem ser vistas como sistemas dinâmicos e complexos e as políticas deverão sempre considerar as características sociais, econômicas e culturais de sua população, pois o *bullying*, enquanto violência, igualmente é um fenômeno complexo e multifuncional, que requer para seu enfrentamento ações interdisciplinares, transdisciplinares e intersetoriais, além do **comprometimento e não apenas envolvimento**

⁸ Uadi L. Bulos. Constituição Federal anotada, p. 1461.

individual, profissional, comunitário e acima de tudo governamental, como garantidor das referidas políticas públicas.

3.2 O bullying e a criminalidade

Quando crianças e adolescentes se unem, formam o que atualmente chamamos de “tribos”, que podem chegar a sólidas relações de amizade e cumplicidade, sendo muito comum que essas tribos criem códigos de conduta que contenham critérios de exclusão do indivíduo. Quando o grupo está formado, entretanto algum dos membros não incorpora os ditames associativos, podem haver algum tipo de condenação ao isolamento a exclusão que podem ser particularmente dolorosas, rumando algumas vezes a preconceitos de natureza socioeconômica que igualmente costumam isolar os mais pobres de todos os grupos, como se aqueles integrassem uma casta de “intocáveis”.⁹

O isolamento ou a exclusão, podem, portanto, gerar outro fator significativo que é o de fazer a todo custo o que os líderes do bando querem e desejam, demonstrado com isso a falsa sensação de que existe algo de errado com a vítima e não com seus agressores.

Diante dessa situação a criminologia moderna identifica a prática de *bullying* como fator de risco importante para comportamentos antissociais e delinquentes. Os agressores possuem maior tendência ao uso de drogas e ao abuso de álcool, à evasão e ao engajamento em comportamentos criminais.

Segundo Rolim (2008)¹⁰, há evidência documental (Anti-Bullying Center Trinity College, Dublin) indicando que agressores têm grande chance de se tornarem adultos com comportamentos antissociais, podendo vir a adotar inclusive, atitudes violentas, agressivas e, sobretudo

⁹ Referência aos “delits” ou “intocáveis”, o estrato mais baixo no complexo sistema de castas que prevalece na Índia há 2.500 anos.

¹⁰ Marcos Rolim. **Bullying**: o pesadelo da escola – um estudo de caso e notas sobre o que fazer, Dissertação para Mestrado, UFRGS, 2008.

criminosas. Cabe dizer que as práticas de *bullying* não podem ser consideradas como um aspecto do desenvolvimento dos jovens, mas como uma marca para outros comportamentos mais graves, conhecidos como delinquência (transtorno de conduta ou conduta desviante), incluindo porte de arma de fogo, envolvimento em lutas de rua e, futuramente, violência doméstica contra mulheres, abuso sexual sobre crianças e maus-tratos a idosos e animais.

Cita ainda o mesmo autor, que é importante destacar o fenômeno da conversão que costuma ocorrer nos casos de *bullying*, ou seja, quando vítimas de *bullying* acabam por converter-se em *bully*, ou seja, tornam-se praticantes das mesmas maldades de que forma vítimas. O perseguido troca de papel de “caça pelo de caçador”. A maioria dos convertidos adota essa postura com uma forma de reagir aos maus-tratos sofridos ou mesmo de revidá-los. É o que estudos convencionam denominar de “hipótese do ciclo de violência” (*cycle-of-violence-hypothesis*). Triste ironia: “as vítimas se transformam em agressores de novas vítimas, num círculo vicioso que delineia a expansão do fenômeno *bullying*”. Inclusive, há vários casos extremos e verídicos, tanto dentro como fora do país, envolvendo violência/escola/*bullying* nos últimos anos, em que vítimas desse terrível mau tornaram-se agressores.¹¹

¹¹ Vários casos de vítimas de *bullying* (grande maioria de estudantes) que se converteram em agressores (serial *bullies*) são narrados na literatura e não são tão incomuns: a) 20 de abril de 1999, na cidade de Denver, Estado do Colorado, EUA, Eric Harris e Dylan Klebold, ao efetuarem vários disparos, mataram 13 pessoas no Instituto Columbine High School e ao final se suicidaram; b) 26 de abril de 2002, em Erfurt, na Alemanha, Robert Steinhauser matou 17 pessoas, na Escola Johann Gutenberg; c) 28 de setembro de 2004, em Carmen de Patagones, Argentina, resultou no total de 3 mortos; d) em 2005, um aluno de 16 anos matou 7 pessoas numa escola de Minnesota (EUA); e) em 2006 na Alemanha, um ex-aluno abriu fogo numa escola e deixou 11 feridos (cometeu suicídio em seguida); f) em abril de 2007, em Virgínia, EUA, Cho Ceung-hu matou 32 pessoas na Universidade de VirginiaTech; em novembro de 2007, em Jokela, Finlândia, 8 pessoas foram assassinadas por um aluno que divulgou o vídeo no Youtube, onde anunciava o massacre; h) em maio de 2008, em Kauhajoki, Finlândia, um aluno matou 9 pessoas e em seguida se suicidou; i) em março de 2009, em Winnenden, Alemanha, Tim Kretschmer matou 17 pessoas. Vemos dos casos citados

Zelar, para que crianças, adolescentes e jovens não sejam autores, vítimas e nem expostos a atos de *bullying* é fundamental para que não se tornem adultos agressivos e problemáticos. Tanto o *bullying* como vitimização têm consequências negativas imediatas e tardias sobre todos os envolvidos. Não há dúvida de que o fenômeno estimula a delinquência e induz a outras formas explícitas de violência. Ao combatermos o *bullying*, estamos combatendo também a futura criminalidade.¹²

Porque, como dizia Pitágoras: *“Eduque os meninos e não será preciso castigar os homens”*.

4 ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE O BULLYING E A EDUCAÇÃO

Considerando inicialmente a perspectiva do ODS 4¹³ – Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Podemos perceber que dentre as várias situações que o ODS, nos provoca a realizarmos, quando vemos a necessidade de assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, vemos que diante da problemática do Bullying, está mergulhada no ODS, pois tal violência, e na verdade o oposto do que o ODS propõe, ou seja, os objetivos são em relação ao tema aqui abordado de eliminar as disparidades e garantir uma inclusão de modo amplo e ilimitado.

apenas aqueles que ocorreram fora do país, se considerarmos os aqui ocorrido as situações são ainda maiores.

¹² Cf. CALHAU, 2009, p. 99. Os atos de violência praticados por adolescentes nem sempre tem relação direta com o *bullying*. Contudo, o comportamento agressivo dos adolescentes tem sua origem na infância. Modelos agressivos de solução de conflitos ou problemas são muitas vezes passados aos filhos pelos próprios pais. Valores com direitos iguais, cidadania, respeito ao próximo frequentemente são observados dentro da família. Adolescentes que sofreram violência na família ou presenciaram atos de violência entre os pais podem ter condutas agressivas na escola e na vida adulta.

¹³ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>. Acesso em: 1º set. 2019.

Tal inclusão está de pronto enraizada na Constituição Federal em seu art. 205, que reza que: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a elaboração da Sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Igualmente o Diploma Protetivo de Crianças e Adolescentes – Lei n.º 8.069/1990, em seu art. 53¹⁴, traz redação análoga ao texto Constitucional, reforçando apenas que; *“a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo par ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho...”*.

Porém como garantir, a efetividade desse direito, se estamos diante de um fenômeno que ocorre em todo o mundo e que pode vir a ter consequências devastadoras, para o indivíduo (de modo especial crianças e adolescentes) de ordem física e mental.

Como pode este indivíduo, ser preparado para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, se hoje vivemos um fenômeno mundial de exclusão, onde esses indivíduos estão sendo colocado a margem da sociedade, através da intimidação, do abandono, da ausência das políticas públicas necessárias ou efetivo cumprimento dos ditames legais?

O indivíduo normalmente não relata o sofrimento vivenciado no âmbito da escola, por medo de represálias e por vergonha, de ser ainda mais ridicularizado. Portanto, a **observação no ambiente escolar, familiar e da sociedade** (vejamos que são os mesmos entes que a Constituição, apresenta como garantidores do Direito à Educação), do comportamento das crianças e adolescente é fundamental, bem como sem hesitar o permanente diálogo franco entre todos os envolvidos.

Podemos também aqui trazer a importância de outro aspecto que frente a situação atual de violência, é senão a percepção do talento inato

¹⁴ DIGIÁCOMO, Murilo J. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*, p. 92-93.

desses jovens, os elementos responsáveis **escola, família e sociedade** devem sempre estimulá-los e procurar métodos eficazes para o resgate da autoestima, no caso da violência já consumada, bem como construir a identidade social desse indivíduo na forma de uma cidadania plena.

Não pode haver negligência com o assunto, no ambiente escolar, a condição de assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos, passa pela necessidade promover um ambiente em que crianças, adolescentes, pais, professores possam ter espaços para aprender novas e mais eficazes formas de combate do problema, como reuniões, estudos e diante desse fenômeno mundial formação continuada.

Mas a escola, não pode ficar sendo a única e exclusiva instituição que vá promover o debate sobre o assunto, no ambiente familiar a responsabilidade pelo processo de socialização da criança e do adolescente, da formação de valores morais e comportamentos adequados para se viver em sociedade e da família, que além de proteger deve acompanhar o que acontece no dia-a-dia, supervisionando o promovendo a segurança do indivíduo.

Não concluindo, mas de encerrando este trabalho a respeito do Direito a Educação, mas debatendo a temática do Bullying, que não se encerra, apenas aponta alguns pontos para o início de uma análise do problema, sabendo que é preciso que o assunto seja cada vez mais discutido para ser entendido, neutralizado e erradicado do ambiente de nossas escolas. Crianças, adolescentes, pais, professores, governantes devem primeiro propiciar de depois vivenciar ambientes saudáveis, para que no futuro tenhamos adultos capazes de compreender o valor e a importância da palavra RESPEITO.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069/1990, e legislação correlata. 17. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

BRASIL. **Legislação sobre educação e correlata** / Ana Valeska Amaral (organizadora). 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

Brasil no PISA 2015: análises e reflexões sobre o desempenho dos estudantes brasileiros / OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Fundação Santillana, 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 10. ed. rev., atual. e reformulada até a Emenda Constitucional n.70/2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying, o que você precisa saber; identificação, prevenção e repressão**. Niterói: Impetus, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha Bullying** / Sidmar Dias Martins (coordenação) – Brasília / DF – 2010.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Violência escolar e o fenômeno ‘bullyin’**. A responsabilidade social diante do comportamento agressivo entre estudantes / Janáina Rosa Guimarães. Brasília / DF, 2013.

CONSTANTINI, Alessandro. **Bullying; como combater-lo**. São Paulo: Itália Nova, 2004.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: reflexões e impactos no contexto da pandemia, estudos em homenagem ao Professor João Batista Ericeira

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição.

ESTRATÉGIA CONCURSOS; **LDB-Lei 9394/96**. Apostila, setembro 2016.

FANTE, Cléo. **Fenômeno Bullying**; como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. São Paulo: Verus, 2005.

INSTITUTO GRPCOM; **blog Educação e Mídia**. / Associação Gente de Bem. “O que significa a Educação para você?” maio, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha Bullying, não é legal**. São Paulo / SP, 2010.

ROLIM, Marcos. **Bullying; o pesadelo da escola – um estudo de caso e notas sobre o que fazer**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Juliana Dela Justina Oliveira Prost*

Larissa Belluzzo Henche*

RESUMO: A Mediação Escolar está ganhando cada vez mais a importância que merece e isso ocorre porque, além da violência que dia após dia cresce, outras formas de desenvolvimento social estão presentes, como por exemplo a inclusão de crianças com deficiência física ou mental. Além disso, é comum que alunos, professores e demais colaboradores não estejam preparados para agir frente a situações de impasse. A mediação consegue englobar questões sociais, de comportamento, linguagem e comunicação e, por isso, é indicada com tanta propriedade para o ambiente escolar, visto que estimulará habilidades sociais, além de auxiliar na aprendizagem.

Palavras-chave: Mediação. Educação. Ensino Integral.

ABSTRACT: School Mediation is increasingly gaining the importance it deserves and this is because, in addition to the violence that grows day after day, other forms of social development are present, such as the inclusion of children with physical or mental disabilities. In addition, it is common that students, teachers, and other employees are not prepared to act in situations of impasse. Mediation can encompass social, behavioral, language and communication issues and, therefore, it is so appropriately indicated for the school environment, as it will stimulate social skills, in addition to assisting in learning.

* Advogada. Mestranda em Sistemas de Resolução de Conflitos. Pós-Graduada em Educação Superior. Mediadora Judicial e Extrajudicial. Professora Universitária.

* Advogada. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia. Mestranda em Sistemas de Resolução de Conflitos. Graduada em Pedagogia. Mediadora Judicial e Extrajudicial. Professora de Educação Infantil.

Keywords: Mediation. Education. Integral Education.

1 INTRODUÇÃO

As diversas formas de violência no ambiente escolar retratam o cenário de ausência de diálogo e colaboração social. Pensar na escola como uma fase embrionária de descobertas e convivência pode trazer à baila a necessidade de, desde aí, aprender sobre os sentimentos e emoções, aprender a dialogar de forma não violenta, além de se trabalhar a empatia e o ganha-ganha nas negociações, inclusive quando se refere a brinquedos.

Ademais, muitos dos assuntos trabalhados por educadores serão levados para as residências dos alunos, conseqüentemente os pais e/ou responsáveis compartilharão o ensinamento com seus familiares e vizinhos e, assim, fala-se na criação de uma rede de pessoas sabendo como resolver seus conflitos da melhor maneira possível.

Saber que a mediação é um método interdisciplinar possibilita aos mediadores serem professores, psicólogos, pedagogos etc. e, por isso, a relação do mediador deve estar inserida na necessidade da escola, ou seja, com as crianças, famílias e profissionais daquele ambiente.

Por fim, pensar em políticas públicas que sejam eficientes e dirigidas a toda a comunidade escolar fará a diferença, inclusive, alterar-se-á a forma com que se olha para as escolas, fazendo-as sair das páginas policiais para as páginas de direitos sociais, além de desenvolver o país em suas mais diversas vertentes.

2 MEDIAÇÃO COMO RECURSO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Após estes breves esclarecimentos acerca da Mediação Escolar, faz-se indispensável desenvolver a ideia de que tal método complementar de resolução de conflitos deve também ser vislumbrado como um recurso didático-pedagógico, uma vez que suas ferramentas, técnicas e estratégias favorecem o desenvolvimento de uma

comunicação eficaz, a produção de mudanças de condutas eficientes que persistem ao longo do tempo e, ainda, a aprendizagem acerca das habilidades sociais. (PRAWDA, 2011, p. 55 e 63).

Neste sentido, assevera-se que as escolas têm por finalidade não só ensinar conteúdos, a ler e escrever, mas, sobretudo, ensinar de forma prática e integral o que é ser humano. E os demais sistemas que com elas se relacionam, como as famílias, atuam de forma a complementar-se, para que tais fins sejam satisfatoriamente alcançados.

Segundo à Coordenação de Apoio à Direção e Equipe Pedagógica – CADEP, o Projeto Político-Pedagógico, conhecido como PPP, é a organização do trabalho pedagógico que será desenvolvido na escola. Tal documento, *in verbis*:

- Supõe reflexão e discussão crítica sobre os problemas da sociedade e da educação para encontrar as possibilidades de intervenção na realidade.
- Busca a transformação da realidade social, econômica, política...
- Exige e articula a participação de todos os sujeitos do processo educativo: professores, funcionários, pais, alunos e outros para construir uma visão global da realidade e dos compromissos coletivos.
- Alicerça o trabalho pedagógico escolar enquanto processo de construção contínua: nunca é pronto e acabado.
- Fundamenta as transformações internas da organização escolar e explicita suas relações com as transformações mais amplas (econômica, social, política, educacional e cultural).
- É o anúncio do devir, do que foi sonhado coletivamente e que pode passar do sonho à ação. (CADEP, 2005, p. 1).

Ademais, são tidas como possibilidades de avanços na implementação do Projeto Político-Pedagógico a implementação de alternativas criativas para viabilizar soluções para os problemas, a correlação entre as necessidades e os interesses da comunidade às

possibilidades de atendimento do projeto pedagógico da rede, dentre outras. (CADEP, 2005, p. 15-16).

É indubitável que em se tratando de um processo de ensino-aprendizagem, no qual todas as partes a ele relacionadas ensinam e aprendem ao mesmo tempo, a cooperação é uma peça chave.

De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96) em seu artigo 2º, *ipsis litteris*:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

Aqui não há que se falar em uma visão acerca da educação rígida e estática, que não acompanha as mudanças tanto da sociedade como de cada indivíduo.

Além disso, com base no disposto na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que é “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, são competências gerais: 1. Conhecimento; 2. Pensamento científico, crítico e criativo; 3. Repertório cultural; 4. Comunicação; 5. Cultura digital; 6. Trabalho e projeto de vida; 7. Argumentação; 8. Autoconhecimento e autocuidado; 9. Empatia e cooperação; 10. Responsabilidade e cidadania. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO).

Neste sentido, destaca-se que “competência é a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver as demandas do cotidiano, no exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho”. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO).

Pois bem, resta claro e evidente que as escolas devem organizar seu trabalho levando em consideração o desenvolvimento integral do ser

humano, ou seja, trabalhando não só aspectos cognitivos, como também físicos, sociais, psicológicos, emocionais, culturais, anímicos etc.

Para tanto, destaca-se que o ser-humano é totalmente relacional, de modo que a interação é, indubitavelmente, a principal forma de educação. Além disso, a linguagem é o que faz os seres-humanos distintos dos outros animais, e por serem seres que vivem na linguagem, ela é a chave para se compreender os fenômenos humanos. (ECHEVERRÍA, 2016, p. 31).

Destarte, quando se trata de educação é indispensável que se entenda a fundo, não só por meio das palavras, como também de fatos, as pessoas. Olhar para o outro, seja ser humano ou não, como um ser dotado de personalidade que possui suas próprias necessidades é intrínseco ao processo de aprendizagem.

As escolas possuem um papel socializador e certamente, cedo ou tarde, enfrentarão os problemas derivados da convivência. (BORENSTEIN *et al.*, 1999, p. 209).

Por tais motivos, é notória a necessidade de um processo educacional que proporcione o pertencimento de cada indivíduo, como ser único, dotado de características próprias.

De acordo com os estudos dos sistemas familiares, quanto mais o indivíduo se reconhece como diferente do outro, mais pode relacionar-se com o outro. E a mediação de conflitos na gestão da educação, busca, especialmente, a convivência pacífica por meio da compreensão e do respeito pelas diferenças, contribuindo para que a educação cumpra com sua missão na formação de cidadãos conscientes, críticos, participativos, criativos e responsáveis na construção de uma sociedade justa, solidária, democrática e inclusiva. (PADILHA, 2004, p. 71-73). Dessa forma, pode-se falar em um modelo de escola transformador, autônomo e emancipador.

“Aprofundar o enfoque da resolução criativa de conflitos, dentro de uma concepção mais integradora, permitirá construir na escola modelos de inter-relação mais solidários”. (BORENSTEIN *et al.*, 1999, p. 211).

Além disso, parece óbvio que uma pessoa somente conseguirá dar aquilo que recebeu. Então, se dá respeito recebendo respeito, se dá cooperação recebendo cooperação, se dá empatia recebendo empatia etc. Isto é, tais modelos inter-relacionais a serem construídos dependem de relações respeitadas, que acolham o outro sem julgamentos ou preconceitos.

Como já visto anteriormente, o Projeto Político-Pedagógico engloba os ideais e os princípios que a escola tenta promover e estimular. A partir dele, se elaboram os critérios pedagógicos, as estratégias didáticas e se define a estrutura organizacional mais adequada aos fins a que se propõe. Portanto, é uma ótima oportunidade para se analisar as questões relacionadas à convivência de todos integrantes da instituição educacional e, por isso, o processo de ensino-aprendizagem deve ser pensado com plena participação de todos os envolvidos. Assim sendo, os conteúdos escolares ganham uma perspectiva mais real e contextualizada. (BORENSTEIN *et al.*, 1999, p. 210-213).

Ademais, é relevante asseverar que a verdadeira mudança e a obtenção de resultados consistentes, depende não só da capacitação das pessoas pertencentes à comunidade escolar, como também do acompanhamento e assessoramento por profissionais especialistas no tema e da verdadeira convicção institucional, que é indispensável para apoiar e sustentar as mudanças geradas. (BORENSTEIN *et al.*, 1999, p. 217).

Neste diapasão, impende salientar que a mediação educativa se mostra muito adequada aos propósitos educacionais, enquadrando-se inclusive como meio de satisfação da maioria das competências elencadas na BNCC. Por exemplo, por meio de suas ferramentas, técnicas e estratégias é possível: criar soluções; aprender a utilizar os vários canais de comunicação; reconhecer o outro enquanto ser legítimo; respeitar as diferenças; reconhecer e validar estados de ânimo próprios e alheios; dialogar; negociar; responsabilizar-se pelas próprias condutas; agir com mais consciência; escutar empaticamente; etc.

Certamente, a mediação é uma das formas de proporcionar um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem, no qual

os docentes precisam manter a chama do interesse e do conhecimento sempre acesa.

Sem sombras de dúvida, as dificuldades relacionais, que muitas vezes são geradoras de violência, e o modelo retributivo-punitivo inserido na grande maioria das escolas e na sociedade brasileira de modo geral, são impeditivos para o alcance dos reais objetivos da educação.

Neste sentido, destaca-se os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

Não me surpreende saber que existe consideravelmente menos violência em culturas nas quais as pessoas pensam em termos das necessidades humanas do que em outras nas quais as pessoas se rotulam de “boas” ou “más” e acreditam que as “más” merecem ser punidas. (ROSENBERG, 2006, p. 44).

Se sonhamos com uma sociedade menos agressiva, menos injusta, menos violenta, mais humana, o nosso testemunho deve ser o de quem, dizendo não a qualquer possibilidade em face dos fatos, defende a capacidade do ser humano em avaliar, de compreender, de escolher, de decidir e, finalmente, de intervir no mundo. (FREIRE, 1997, p. 58-59).

Em síntese, a mediação no âmbito educativo deve sim ser entendida como um recurso didático-pedagógico, integrando o Projeto Político-Pedagógico, o qual não deve ser visto como algo estático, mas sim dinâmico e flexível. É dizer, assim como o processo de ensino-aprendizagem, deve acompanhar as mudanças tanto dos diversos atores da comunidade educativa quanto dos sistemas aos quais estão relacionados, em busca de uma educação que respeita o indivíduo como sujeito e não como objeto, com foco nas necessidades humanas de acordo com cada fase de desenvolvimento.

3 CONCLUSÃO

Resta evidente que uma escola não é pensada apenas para ensinar o: dois mais dois e a conjugação verbal; uma escola deve ser

pensada e estruturada para formar cidadãos comprometidos com a sociedade e com a paz mundial. Desta forma, quando o Estado e a sociedade conseguirem visualizar que a implementação da mediação no ambiente escolar se traduz em um maior aproveitamento do tempo, redução das diversas formas de violência, respeito com o próximo, além de prevenir o uso de álcool e drogas, alterará, deveras, a forma como a escola é vista no Brasil.

Fechar os olhos para um ensino integral, é não aceitar o futuro de uma sociedade, livre, justa e igualitária. Existe uma heterogeneidade no ambiente escolar e todas as especificidades devem ser levadas em consideração a fim de que haja a evolução social que tanto se almeja. Ademais, enquadrar as crianças e o ensino em estereótipos não surtirá efeitos no sentido de aumentar o desenvolvimento e aprendizagem delas.

Não obstante, uma vez que todos (escola – profissionais – crianças – famílias – sociedade) devem trabalhar em conjunto, consegue-se visualizar a importância da mediação no ambiente escolar, quiçá, a necessidade da inserção de políticas públicas nesse sentido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORENSTEIN et al. Cap. 9. **La mediación escolar como contenido de un proyecto pedagógico**: lineamientos generales para una propuesta de capacitación docente. *In*: BRANDONI, Florencia (comp.). *Mediación escolar: propuestas, reflexiones y experiencias*. Buenos Aires, Paidós, 1999.

BRASIL. Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

CADEP. **A Construção Coletiva do Projeto Político Pedagógico**. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/docs_pdf/projeto_construcao2005.pdf. Acesso em: 12 ago. 2020.

ECHEVERRÍA, Rafael. **Ontología del lenguaje**. Buenos Aires: Granica, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

PADILHA, Rosemary Damaso. **Mediação Sistêmico-Integrativa**: família e escola construindo uma cultura de paz. Curitiba: Amanapaz, 2004.

PRAWDA, Hilda Ana. **Mediación escolar sin mediadores**: técnicas y estrategias para convivir en aula. 4. ed. Buenos Aires: Bonum, 2011.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Vilela, M. (Tradução). São Paulo: Ágora, 2006. (Trabalho original publicado em 2003).



| Editora

| Comissão Especial de
Direito à Educação